

Processo Nº: 5700108-44.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Crixás - Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 29/08/2025 18:40:43

Valor da Causa.....: R\$ 25.689.653,30

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GILBERTO RODRIGUES GONCALVES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARINA MATTOS MENDONCA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Autos nº. 5700108-44.2025.8.09.0051

Autores: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Marina Mattos Mendonça e Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonça.

Ação: Recuperação Judicial.

Administradora Judicial: VW Advogados.

VW ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, com endereço na Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74080-200, neste ato representado pelos seus sócios **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 33.906 e **VICTOR RODRIGO DE ELIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 38.767, vêm respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento devidos, em atenção a decisão de evento 36, apresentar o **Laudo de Constatação Prévia**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Por fim, ratificamos a solicitação da habilitação dos sócios do VW Advogados: **WESLEY SANTOS ALVES (OAB/GO nº 33.906)** e **VICTOR RODRIGO DE ELIAS (OAB/GO nº 38.767)**, que serão os responsáveis pelo auxílio na condução do feito e recebimento de todos os atos e publicações.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.


VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriolvadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:00



RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº 5700108-44.2025.8.09.0051, EM
TRAMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Autores:

**GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES; MARCIA MACHADO MATOS MONTEIRO MENDONÇA;
MARIA MATOS MENDONÇA – REQUERENTES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

“GRUPO AGROPECUÁRIO MMG”.

Laudo de Constatação Prévia, nos termos do Art. 51-A da Lei 11.101/2005

Goiânia – GO, 21 de outubro de 2025.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Autos nº: 5700108-44.2025.8.09.0051.

Ação: Recuperação Judicial.

Autores: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Marina Mattos Mendonca e Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonca.


Administradora Judicial: VW Advogados.

Ato: Laudo de Constatação prévia.

VW ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, com endereço na Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74080-200, neste ato representado pelos seus sócios **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 33.906 e **VICTOR RODRIGO DE ELIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 38.767, nomeada para realização de Verificação Prévia, nos autos em epígrafe, vem pelo presente, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, da Recuperação Judicial do “**GRUPO AGROPECUÁRIO MMG**”, que verificou as reais condições de funcionamento dos Recuperandos, bem como a regularidade da documentação que instruiu o pedido inicial, nos termos do §2º do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

1. INTRODUÇÃO

Os Requerentes, integrantes de grupo econômico denominado “**GRUPO AGROPECUÁRIO MMG**” ajuizaram, em 29 de agosto de 2025, pedido de Recuperação Judicial, instruído com a documentação pertinente, que restou distribuído à Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Juntos, pleiteiam o processamento da Recuperação nesta comarca, sob o regime da Consolidação Processual e Substancial, argumentando a existência de um núcleo familiar comum e o desenvolvimento de atividades agropecuárias interligadas.

Por fim, os Autores requereram: a) o deferimento da tutela de urgência para que tenha a antecipação dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial, conseqüentemente com a antecipação do Stay Period; b) do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial em consolidação processual e substancial; c) nomeação do Administrador Judicial; d) parcelamento das custas iniciais em 20 parcelas mensais; e) a suspensão de todas as ações e execuções, que estiverem em curso, contra os requerentes, nos termos do artigo 6º, § 4 da lei 11.101/05; dentre outros pedidos manifestos na inicial.

Portanto, a análise do presente Laudo de Constatação Prévia, tem por objetivo verificar a completude e regularidade da documentação que instruiu o presente pedido, e se de fato os Requerentes continuam desempenhando a atividade empresarial e/ou rural, bem como a presença dos requisitos estabelecidos no art. 51 da Lei n.º 11.101/05.

2. DO ENDEREÇO E SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA.

Inicialmente, os Requerentes declararam que o estabelecimento principal e sede administrativa do “Grupo Agropecuário MMG”, está localizada em Goiânia - GO, na Rua 10, Quadra G-7, Lote 20E, Sala Comercial 01, nº 849, Condomínio Marataízes, Setor Oeste, CEP 74120-020, local onde se concentram a gestão, administração e tomada de decisões estratégicas das atividades rurais desenvolvidas pelos Recuperandos.

Contudo, ressalte-se que, em visita realizada pela Administração Judicial no dia 15.10.2025, foi constatada a mudança de endereço para o imóvel situado à rua 134, nº 155, Loja nº 13, no Centro Comercial Shopping Center Sul, Setor Oeste, Goiânia-

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



GO, CEP 74.120-170, ocasião em que apresentaram o contrato de locação, confirmando a nova sede administrativa da empresa.

3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS REQUERENTES.

Extraído da inicial protocolada, aduzem os Autores que se trata de Grupo Empresarial em Condomínio, composto pelas pessoas jurídicas: Gilberto Rodrigues Gonçalves, inscrito no CPF nº 804.636.651-04 e CNPJ nº 60.801.170/0001-05; Marcia machado Mattos Monteiro Mendonça, inscrita no CPF nº 607.474.391-68 e CNPJ nº 60.801.173/0001-30 e Marina Mattos Mendonça, inscrita no CPF nº 756.990.011-15 CNPJ nº 60.801.174/0001-85, que juntos compõem o “GRUPO AGROPECUÁRIO MMG”.

Os Requerentes declaram, que iniciaram suas atividades como produtores rurais no ano de 2020, conforme comprova sua inscrição estadual de Produtor Rural sob o (nº 11.503.073-5), bem como a existência de diversos contratos de comodato e arrendamento de imóveis rurais e operações de crédito rural, que evidenciam a atuação contínua no setor agropecuário por mais de cinco anos.

Ressaltam, que exercem suas atividades em regime de Condomínio de Exploração Rural, estando devidamente registrados como pessoas jurídicas perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Dessa forma, demonstram, de forma inequívoca, o cumprimento do requisito temporal mínimo de dois anos de exercício regular da atividade empresarial rural, nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, fazendo jus ao pedido de recuperação judicial.

Do mesmo modo, acentuam-se, que desenvolvem atividade de produção agrícola de soja e pecuária em propriedades Próprias e Arrendadas nos municípios de Nova Crixás e Uirapuru -Go, explorando atualmente área de aproximadamente 1.430 (mil quatrocentos e trinta) hectares.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01




Além do mais, sustentam que enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente de fatores externos, notadamente: (i) quebra de safra causada por problemas climáticos relacionados ao fenômeno El Niño; (ii) queda abrupta no preço da soja, que passou de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para valores entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a saca; (iii) problemas decorrentes da COVID-19; (iv) elevação dos custos de produção e das taxas de juros; (v) área menor que a planejada para cultivo, uma vez que dos 2.000 (dois mil) hectares contratados, apenas 1.500 (mil e quinhentos) foram liberados pelo arrendante, além de enormes perdas resultantes da questão climática, que reduziram a média de produtividade em 2023/2024 em cerca de 50% da capacidade de produção, que somados ao investimento na compra de equipamentos e abertura das áreas acima listadas, acarretaram o presente cenário de dificuldade financeira.

A despeito do estado de crise econômico-financeira que motivou o presente pedido, os Requerentes afirmam deter estrutura operacional e patrimonial idônea ao soerguimento, a qual se materializa pela aquisição de maquinário moderno e tecnologicamente avançado, bem como pelas extensas áreas de terra próprias e arrendadas, vocacionadas ao cultivo de soja, elementos que indicam a capacidade de manutenção da atividade empresarial essencial à superação da crise financeira.

Nesse ínterim,, apresenta-se, de forma sintetizada os dados gerais dos Requerentes, com informações pormenorizadas e descrições das atividades econômicas, principais e secundárias, bem como o resumo das informações contábeis:

3.1. GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES – PRODUTOR RURAL

- **Inscrição Estadual:** 11.503.222-3 em 06/10/2020, 11.528.640-3 em 03/05/2022
- **CNPJ:** nº 60.801.170/0001-05
- **NIRE:** 52105095764
- **Data de Constituição:** 13/05/2025

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



- **Porte:** Microempresa
- **Natureza Jurídica:** 213-5 - Empresário (Individual)
- **Quadro Societário:**

Sócio	Valores R\$	%
GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	R\$ 1.000,00	100,00%
Total	R\$ 1.000,00	100,00%

- **Objeto social/atividade econômica**
- **Código e descrição da atividade econômica principal**

01.15-6-00 - Cultivo de soja

- **Código e descrição das atividades econômicas secundárias**

01.11-3-02 - Cultivo de milho

01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

- **Resumo Atividade Rural (últimos anos IRPF)**

GILBERTO RODRIGUES GONCALVES			
Ano Calendário	Receita	Despesa / Custeio / Investimento	Resultado
2022	1.882.218,37	2.449.794,99	- 567.576,62
2023	3.669.459,06	3.899.522,52	- 230.063,46
2024	4.176.672,26	3.560.077,44	616.594,82

3.2. MÁRCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA - PRODUTORA RURAL

- **Inscrição Estadual:** 11.503.073-5 em 02/10/2020, 11.528.638-1 em 03/05/2022
- **CNPJ:** nº 60.801.173/0001-30
- **NIRE:** 52105095772

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



- **Data de Constituição:** 13/05/2025
- **Porte:** Microempresa
- **Natureza Jurídica:** 213-5 - Empresário (Individual)
- **Quadro Societário:**

Sócio	Valores R\$	%
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	R\$ 1.000,00	100,00%
Total	R\$ 1.000,00	100,00%

- **Objeto social/atividade econômica**
- **Código e descrição da atividade econômica principal**
- **Código e descrição das atividades econômicas secundárias**

01.15-6-00 - Cultivo de soja

01.11-3-02 - Cultivo de milho

01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

- **Resumo Atividade Rural (últimos anos IRPF)**

MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA			
Ano Calendário	Receita	Despesa / Custeio / Investimento	Resultado
2022	941.109,18	1.224.897,49	-283.788,31
2023	1.834.729,53	1.949.761,26	-115.031,73
2024	2.088.336,13	1.780.038,73	308.297,40

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



3.3. MARINA MATTOS MENDONCA - PRODUTORA RURAL

- **Inscrição Estadual:** 11.528.696-2 em 03/05/2022, 11.531.230-7 em 28/06/2022, 11.503.070-0 em 02/10/2020
- **CNPJ:** nº 60.801.174/0001-85
- **NIRE:** 52105095781
- **Data de Constituição:** 13/05/2025
- **Porte:** Microempresa
- **Natureza Jurídica:** 213-5 - Empresário (Individual)
- **Quadro Societário:**

Sócio	Valores R\$	%
MARINA MATTOS MENDONCA	R\$ 1.000,00	100,00%
Total	R\$ 1.000,00	100,00%

- **Objeto social/atividade econômica.**
- **Código e descrição da atividade econômica principal**
01.15-6-00 - Cultivo de soja
- **Código e descrição das atividades econômicas secundárias**
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



• Resumo Atividade Rural (últimos anos IRPF)

MARINA MATTOS MENDONÇA			
Ano Calendário	Receita	Despesa / Custeio / Investimento	Resultado
2022	1.295.226,32	1.735.046,89	-439.820,57
2023	2.057.397,72	2.096.188,80	-38.791,08
2024	2.088.336,13	1.826.683,23	261.652,90

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL JUNTADA PELOS REQUERENTES.

A Administração Judicial realizou análise pormenorizada, de toda a documentação que instruiu o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

4.1. APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:

“Art. 48. **Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado".
(Grifo nosso)

4.1.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, Incisos I, II e III.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48 I, II e III, verificamos que na Petição inicial, foram juntadas Certidões Negativas informando inexistir quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Requerente	Certidão	Emissor	Status
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS	GOIÁS	NADA CONSTA
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL	GOIÁS	NADA CONSTA
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	TST	NADA CONSTA
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS	GOIÁS	NADA CONSTA
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL	GOIÁS	NADA CONSTA
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	TST	NADA CONSTA
MARINA MATTOS MENDONÇA	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS	GOIÁS	NADA CONSTA
MARINA MATTOS MENDONÇA	AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL	GOIÁS	NADA CONSTA
MARINA MATTOS MENDONÇA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	TST	NADA CONSTA

Embora constar nas referidas certidões emitidas a não existência de ações Cíveis, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Falência e Criminal, não existe certidão específica de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor.

Nosso entendimento é que seja apresentado pelos requerentes Certidão específica de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor.

Desta forma, entendemos que o artigo 48 – I, II e III da Lei nº 11.101/2005 foi parcialmente atendido.

4.1.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, INCISO IV.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, inciso IV da lei 11.101/2005, observa-se dos autos que os requerentes juntaram as Certidões Negativas Criminais, que comprovam a inexistência de ação ou execução penal.

Desta forma, restou atendido o que estabelece o inciso IV do artigo 48 da LRF.

4.1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, § 3º.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, §3º da Lei 11.101/2005, para comprovação do exercício da atividade rural há mais de 2 (dois) anos, observa-se que os Requerentes apresentaram o Livro Caixa Digital do Produtor Rural

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



(LCDPR), Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de suas atividades, e ainda a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), conforme demonstrado abaixo:

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA	ANO CALENDÁRIO		
	2022	2023	2024
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	OK	OK	OK
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	OK	OK	OK
MARINA MATTOS MENDONÇA	OK	OK	OK

Documento	Exercício	Status
Lançamentos Livro Caixa	2022	OK Apresentado
Lançamentos Livro Caixa	2023	OK Apresentado
Lançamentos Livro Caixa	2024	OK Apresentado
Recibo LCDPR	2022	Não Encaminhado
Recibo LCDPR	2023	Não Encaminhado
Recibo LCDPR	2024	Não Encaminhado

Considerando que a Lei 11.101/2005, estabelece que se tenha a comprovação da Atividade Rural há mais de 2 anos, entendemos que a documentação apresentada atende aos requisitos obrigatórios do §3º do art. 48 da LRF, em sua integralidade.

Em relação ao Livro Caixa, restou pendente a apresentação do recibo de entrega do LCDPR. Conforme se verifica no quadro acima, foram apresentados os lançamentos referentes as receitas e despesas, entretanto destacamos que o Recibo de Entrega referente ao Livro Caixa Digital do Produtor Rural, LCDPR, não foi apresentado no rol de documentos inseridos na inicial não sendo possível verificar a devida entrega da Obrigação.

Desta forma, entendemos que o artigo 48, § 3 da LRF, foi parcialmente atendido. Necessário que sejam apresentados os recibos de entrega dos LCDPR.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



5.1. APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração de resultados acumulados;

c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;


VII – Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - O relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



5.1.2 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “I” - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

Extrai-se dos autos, que as causas do desequilíbrio financeiros do “GRUPO MMG”, foi passar por diversos eventos externos que prejudicaram o Grupo na atuação agropecuária, as consequências foram sentidas de forma incisiva, em razão das intercorrências climáticas sofrida pelos produtores rurais ao longo da última safra, bem como os altos valores investidos pelos Requerentes na abertura das novas áreas de lavoura, seguido pela queda brusca no preço da soja.

Destacam, que no período de 2020 a 2023, houve quebras de Safra em virtude de problemas climáticos, bem como problemas decorrentes da COVID-19 cujo resultado negativo muitas vezes era compensado com a tomada de novos créditos para continuidade da atividade rural, alavancando e aumentando o endividamento.

Inclusive realizaram contratos de Arrendamento e ainda com possibilidade de abertura de novas áreas, na tentativa de aumentar a área explorada e melhorar o faturamento, com o objetivo de superar endividamento originado no período pré pandemia, bem como melhorar o fluxo de caixa para investimentos futuros.

Realizaram captação de recursos com instituições financeiras, revendas e terceiros, objetivando no médio prazo o pagamento com aumento da produção e do preço da venda de soja que superou R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Ocorre que nos contratos de Arrendamento, os Requerentes teriam direito a ter área liberada para lavoura de até 2000ha. Contudo, nos últimos anos o Arrendante ainda não liberou cerca de 500ha, ou seja, o que ocorreu na prática, é que foram adquiridos equipamentos e produtos para uma área maior, e esta área não ficou disponível para produção até 2025.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Este fato colaborou ainda mais para o aumento do prejuízo, uma vez que todo o planejamento de investimento e, conseqüentemente, para receita da produção havia sido realizado para o plantio de 2000ha, quando de fato, há uma área liberada para lavoura substancialmente inferior, correspondente atualmente a cerca de 1500ha.

Além do mais, as enormes perdas resultantes da questão climática, reduziram a média de produtividade em 2023/2024 em cerca de 50% da capacidade de produção, que somados ao investimento na compra de equipamentos e abertura das áreas, acarretaram o presente cenário de dificuldade financeira.

Toda a situação exposta foi agravada com o cenário atual, com o preço da soja despencando, quebra de safra por crise hídrica e temperaturas elevadíssimas, alta das taxas de juros praticadas pelo mercado, restrição de acesso ao crédito pelo notório endividamento, fatores estes que criaram um cenário desafiador, quase insuperável, aos produtores rurais que culminou com o agravamento do endividamento de diversos produtores, em especial dos Requerentes, culminando com a necessidade do presente pedido de Recuperação Judicial.

Desse modo, verificamos, portanto, que os Autores apresentaram na petição inicial do processo, a descrição do histórico, bem como as causas concretas que levaram o grupo à crise econômica.

[Entendemos que o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101 restou atendido.](#)

5.1.3 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "II" - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.

Verificamos que os requerentes apresentaram o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos últimos 3 exercícios 2022, 2023 e 2024 de forma consolidada, conforme demonstrado abaixo:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Empresa:	FAZENDA BOCAINA GILBERTO RODRIGUES GONCALVES 804.636.651-04 MARCIA MACHADO M M MENDONCA 607.474.391-68 MARIANA MATTOS MENDONCA 756.990.011-15
-----------------	---

Documento	Exercício	Status
Balanço Patrimonial	2021	OK Apresentado
Balanço Patrimonial	2022	OK Apresentado
Balanço Patrimonial	2023	OK Apresentado
Balanço Patrimonial	2024	OK Apresentado
Balanço Patrimonial - Especial	2025	Não Encaminhado
Demonstração de Resultado	2021	OK Apresentado
Demonstração de Resultado	2022	OK Apresentado
Demonstração de Resultado	2023	OK Apresentado
Demonstração de Resultado	2024	OK Apresentado
Demonstração de Resultado - Especial	2025	Não Encaminhado
Fluxo de Caixa Projetado	2025	Não Encaminhado

Destacamos que o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção e os demonstrativos levantados especialmente para instruir o pedido também não se fizeram constantes no rol de documentos apresentados pelos requerentes.

Em relação ao descritivo das sociedades pertencentes ao grupo societário, de fato ou de direito, entendemos que os fatos apresentados narrados na inicial e o contrato de condomínio de exploração rural contemplam e expressam a formação do "CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO MMG".

Sendo assim, entendemos o inciso II artigo 51 da Lei 11.101 foi parcialmente atendido.

5.1.4 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "III" - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Verificamos na documentação apresentada, que os Requerentes apresentaram a relação de credores, onde constam discriminados e classificados, segundo os requerentes, valores sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial, conforme resumo exposto abaixo:

TOTAL DOS DÉBITOS	
I – Classe Trabalhista	R\$ 30.193,49
II – Garantia Real	R\$ 24.817.913,70
III – Quirografário	R\$ 802.326,29
IV – ME/EPP	R\$ 39.219,80
V – Extraconcursal	R\$ 10.240.007,30
TOTAL DO CRÉDITO CONCURSAL	R\$ 25.689.653,30
TOTAL DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL	R\$ 10.240.007,30

Entretanto, analisando a relação protocolizada, verificamos que no referido documento apresentado pelos requerentes, não foram informados o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos dos mesmos.

Concluimos que é necessário reapresentar a referida lista de credores, sendo inserido os campos de valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos dos mesmos.

Desta forma, entendemos que o inciso III do artigo 51 da Lei 11.101 foi atendido parcialmente. Necessário que seja reapresentada a lista de credores, sendo inserido os campos de valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos destes.

5.2.4 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IV” - a relação integral dos empregados.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Em análise da relação de empregados disponibilizada para consulta, verificamos que os requerentes apresentaram a relação de empregados, conforme abaixo relacionado:

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO MMG - MÊS DE REFERÊNCIA AGOSTO 2025					
CONTRATANTE	NOME FUNCIONARIO	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	VALORES EM ABERTO
Marina Mattos Mendonça	Samara de Souza Silva	01/02/2022	Trabalhadora Rural	1518,00	0,00
Gilberto Rodrigues Gonçalves	Aparecido da Silva Fernandes	01/03/2022	Tratorista	3250,00	0,00
Gilberto Rodrigues Gonçalves	Adriano da Rocha Aguiar	01/07/2021	Tratorista	4300,00	0,00
Gilberto Rodrigues Gonçalves	Danilo Ribeiro do Nascimento	01/07/2025	Motorista Carreteiro	5000,00	0,00
Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonça	Leomar da Silva Cruz	01/02/2025	Trabalhador Rural	2700,00	0,00
Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonça	Gabriel Gonçalves de Souza	02/07/2025	Assist. Administrativo	3400,00	0,00

[Desta forma, entendemos que o inciso IV do artigo 51 da Lei 11.101 foi atendido.](#)

5.1.5 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “V” - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas.

Foram juntadas na petição inicial, as certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (“CERTIDÃO SIMPLIFICADA”, JUCEG), bem como contrato Social Atualizado das empresas. Destacamos também que foram juntados ainda, os cartões de CNPJ dos requerentes. Registra-se também que as pessoas jurídicas foram constituídas e registradas na junta comercial antes do ingresso das requerentes com o pedido de recuperação judicial.

[Desta forma, entendemos que o inciso V do artigo 51 da Lei 11.101 foi atendido.](#)

5.1.6 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VI” - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Verificamos junto ao rol de documentos protocolados na petição inicial, que foi anexado Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2025 com ano base de 2024 dos requerentes, bem como a relação dos bens junto a inicial protocolizada.

[Desta forma, entendemos que o inciso VI do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 foi atendido.](#)

5.1.7 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VII” - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras.

Verificamos a juntada de alguns extratos das contas bancárias em nome dos requerentes conforme relação demonstrada abaixo:

Requerente	Instituição	Agencia e Conta	Período
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco Bradesco	Ag: 638 Conta: 14752-4	01/08/2025 e 08/08/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco Bradesco	Ag: 638 Conta: 14752-4	01/07/2025 e 31/07/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco Bradesco	Ag: 638 Conta: 14752-4	01/06/2025 e 30/06/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco Bradesco	Ag: 638 Conta: 14752-4	01/05/2025 e 31/05/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Sicredi	Coop: 0914 Conta: 13243-5	01/05/2025 a 08/08/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Sicredi	Coop: 0914 Conta: 13243-5	01/08/2025 e 07/08/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco do Brasil	Ag: 1126-6 Conta: 8545-6	01/05/2025 e 08/08/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco do Brasil	Ag: 3689-7 Conta: 42713-6	01/08/2025 e 07/08/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco do Brasil	Ag: 3689-7 Conta: 42713-6	01/07/2025 e 31/07/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Banco do Brasil	Ag: 3689-7 Conta: 42713-6	01/06/2025 e 30/06/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Caixa Economica Federal	Ag: 4941 Conta: 5851120279-0	01/08/2025 e 08/08/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Caixa Economica Federal	Ag: 4941 Conta: 5851120279-0	01/06/2025 e 30/06/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Caixa Economica Federal	Ag: 4941 Conta: 5851120279-0	01/07/2025 e 31/07/2025
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	Caixa Economica Federal	Ag: 4941 Conta: 5851120279-0	01/05/2025 e 31/05/2025

Requerente	Instituição	Agencia e Conta	Período
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Banco do Brasil	Ag: 8617-7 Conta: 431-6	01/05/2025 e 08/08/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Banco do Brasil	Ag: 8617-7 Conta: 32551-1	01/05/2025 a 31/05/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Banco do Brasil	Ag: 8617-7 Conta: 32551-1	01/06/2025 a 31/07/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Banco do Brasil	Ag: 8617-7 Conta: 32551-1	01/08/2025 e 07/08/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Sicredi	Coop: 0914 Conta: 12711-3	01/05/2025 a 07/08/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Caixa Economica Federal	Ag: 996 Conta: 597666567-1	01/08/2025 e 07/08/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Caixa Economica Federal	Ag: 996 Conta: 597666567-1	01/07/2025 e 31/07/2025
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONCA	Caixa Economica Federal	Ag: 996 Conta: 597666567-1	01/05/2025 a 31/05/2025

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Requerente	Instituição	Agencia e Conta	Período
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco Bradesco	Ag: 1660 Conta: 1357-9	01/05/2025 a 08/08/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco Bradesco	Ag: 1660 Conta: 1357-9	10/06/2025 a 08/08/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco Nubank	Ag: 0001 Conta: 40273382-8	01/06/2025 e 30/06/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco Nubank	Ag: 0001 Conta: 40273382-8	01/07/2025 e 31/07/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco Nubank	Ag: 0001 Conta: 40273382-8	01/08/2025 a 06/08/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco Nubank	Ag: 0001 Conta: 40273382-8	01/05/2025 e 31/05/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco do Brasil	Ag: 1126-6 Conta: 9017-4	01/05/2025 e 31/07/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco do Brasil	Ag: 8617-7 Conta: 49800-9	01/05/2025 e 31/07/2025
MARINA MATTOS MENDONCA	Banco C6	Ag: 0001 Conta: 343909260	09/05/2025 a 07/08/2025

[Desta forma, entendemos que o inciso VII do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 foi cumprido integralmente pelos requerentes.](#)

5.1.8 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VIII” - certidões dos cartórios de protestos.

Verificamos junto ao rol de documentos protocolados na petição inicial, que foram anexadas as certidões de protesto dos requerentes, conforme demonstramos:

Requerente	Município	Cartório
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	FORMOSO - GO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	HIDROLÂNDIA - GO	TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	GOIÂNIA - GO	1º PROTESTO E REGISTRO
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	NOVA CRIXÁS - GO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	FORMOSO - GO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	GOIÂNIA - GO	1º PROTESTO E REGISTRO
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	HIDROLÂNDIA - GO	TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	NOVA CRIXÁS - GO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARINA MATTOS MENDONÇA	FORMOSO - GO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARINA MATTOS MENDONÇA	HIDROLÂNDIA - GO	TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO
MARINA MATTOS MENDONÇA	NOVA CRIXÁS - GO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARINA MATTOS MENDONÇA	GOIÂNIA - GO	1º PROTESTO E REGISTRO

[Desta forma, entendemos que o inciso VIII do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 foi cumprido pelos requerentes.](#)

5.1.9 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IX” - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais.

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Verificamos que os requerentes apresentaram declaração constando apenas uma única ação onde a requerente Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonça figura como parte autora, conforme exposto abaixo:

LISTA DE PROCESSOS JUDICIAIS

PROCESSO	TIPO DE CAUSA	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AUTOR	RÉU	VALOR DA CAUSA
1065572-85.2023.4.01.3500	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS	14/12/2023	MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -	R\$ 26.097,34

[Desta forma, entendemos que o inciso IX do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 foi atendido.](#)

5.1.10 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “X” - relatório detalhado do passivo fiscal.

Verificamos que foi apresentado junto a documentação inicial de instrução, as Certidões Negativas conforme abaixo relacionado:

Requerente	Emisor	Certidão	Status
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	MINISTÉRIO DA FAZENDA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO	NADA CONSTA VENCIDA
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE	NADA CONSTA VENCIDA
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DO ESTADO E DA ECONOMIA	CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA	NADA CONSTA VENCIDA
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE	NADA CONSTA VENCIDA
MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA	ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DO ESTADO E DA ECONOMIA	CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA	NADA CONSTA VENCIDA
MARINA MATTOS MENDONÇA	MINISTÉRIO DA FAZENDA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO	NADA CONSTA VENCIDA
MARINA MATTOS MENDONÇA	MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE	NADA CONSTA VENCIDA

Cumpra destacar também que foi encaminhado relatório do passivo fiscal dos requerentes emitidos pelo site do Ministério da Fazenda.

[Desta forma, entendemos que o inciso X do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, foi cumprido pelas requerentes.](#)

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



5.1.11 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “XI” - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos.

Analisando a documentação apresentada, verificamos a relação individualizada dos bens integrantes do ativo não circulante, de forma individualizada.

Embora tenham sido juntadas diversas notas fiscais de aquisição e CRLV de veículos onde constam observações de Alienação Fiduciária dos mesmos, não foram juntados os negócios jurídicos celebrados com os credores.


Sugerimos que as requerentes disponibilizem a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, relacionando os bens com seu respectivo negócio jurídico a que se refere os eventuais bens.

Desta forma, entendemos que o inciso XI do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 foi atendido parcialmente pelas requerentes. Necessário que as requerentes disponibilizem a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, relacionando os bens com seu respectivo negócio jurídico a que se refere os eventuais bens

4. DA VISITA *IN LOCO*, REALIZADA NA PROPRIEDADE DOS AUTORES.

Ressalta-se, no momento em que a Administração Judicial tomou ciência da nomeação para a realização deste trabalho, imediatamente foi dado início à verificação da documentação obrigatória que instruiu o pedido de Recuperação Judicial, pela equipe jurídica e contábil desta auxiliar do juízo.

Nesse ínterim, a equipe da administração judicial realizou visita *in loco* entre os dias 15 a 17 de outubro de 2025, acompanhados pelo integrante do Grupo MMG, Gilberto Rodrigues Gonçalves, constatando-se, as reais condições dos Recuperandos.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



A primeira visita ocorreu inicialmente na sede administrativa dos Recuperandos, localizada na cidade de Goiânia – GO, que conforme havia sido indicado na petição inicial funcionava na Rua 10, Quadra G – 7, Lote 20E, Sala Comercial 01, número 849, Condomínio Marataízes, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-020.

No entanto, os Recuperandos informaram que encerraram o contrato de locação do referido imóvel no dia 06.08.2025, e transferiram a Sede Administrativa no dia 15.08.2025 para a Rua 134, nº 155, Loja nº 13, no Centro Comercial Shopping Center Sul, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-170, a fim de reduzir custos, vez que no imóvel anterior o valor do aluguel era R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e no imóvel atual é R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais),

A constatação prévia foi realizada no endereço da nova Sede Administrativa, e na oportunidade os Recuperandos apresentaram o contrato de locação da antiga sede, com firma reconhecida e data do dia 29.06.2022, o Termo de entrega das chaves com data dia 06.08.2025, bem como o contrato de locação da nova sede, firmado dia 15.08.2025 (**documentação em anexo**).

Do mesmo modo, visitou-se, as lavouras para o cultivo de soja e atividade pecuária em propriedades Próprias e Arrendadas nos municípios de Nova Crixás e Uirapuru -Go, explorando atualmente área de aproximadamente 1.430 (mil quatrocentos e trinta) hectares.

Portanto, no intuito de facilitar a visualização deste juízo, segue o registro fotográfico da visita *in loco* realizada na sede administrativa, e propriedades rurais onde os Recuperandos desenvolvem a atividade rural:

Como já informado, a primeira visita realizada foi na nova sede administrativa dos recuperandos, e no local estavam presentes o recuperando Gilberto Rodrigues Goncalves, o gerente das fazendas e alguns funcionários.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

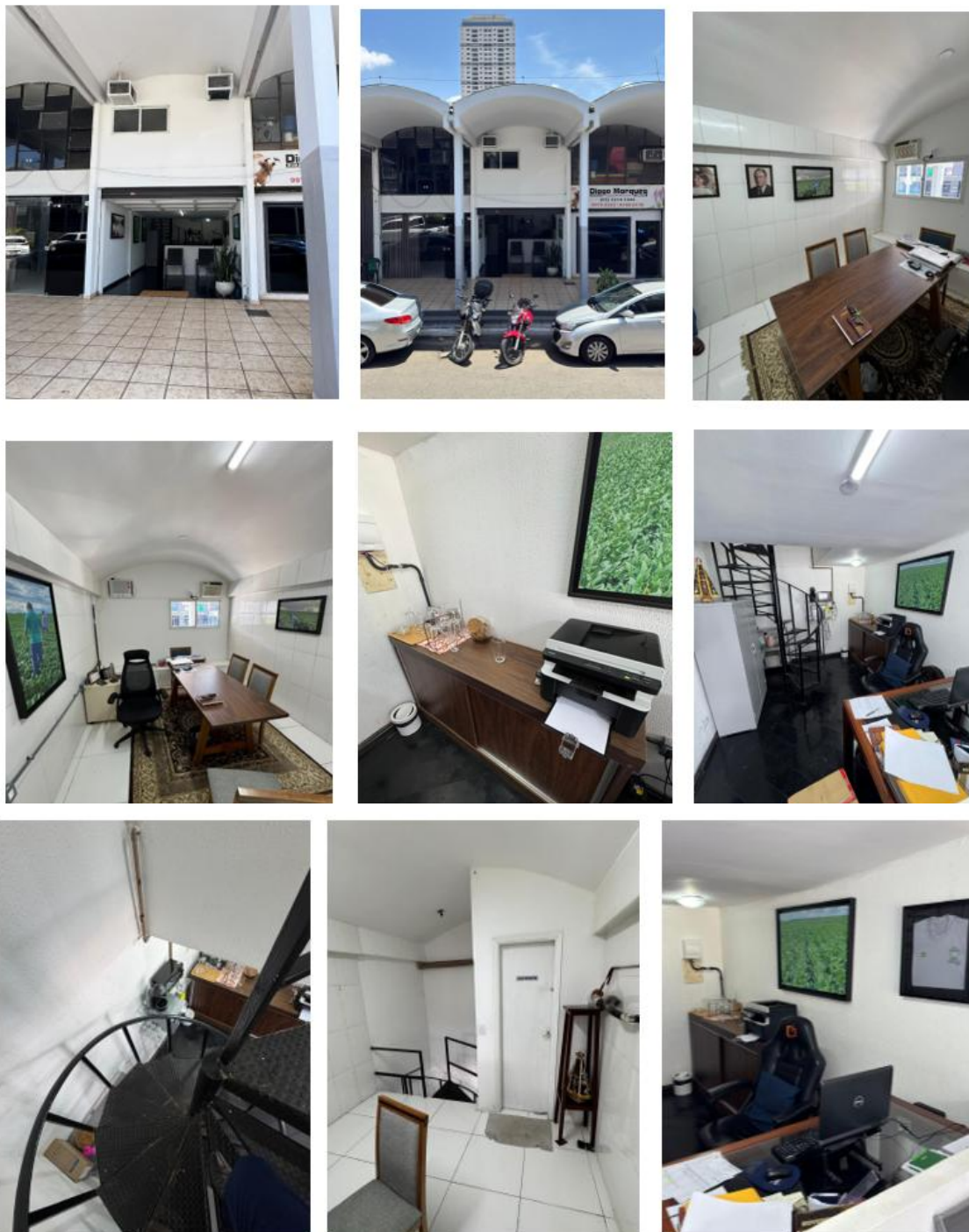
 www.vwadvogados.com.br


 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Trata-se de um Sala comercial no Centro Comercial Shopping Center Sul, Setor Oeste, Goiânia-GO, com 1 (uma) sala na parte de baixo, e 1 (uma) sala de reunião na parte superior, tendo algumas mesas, cadeiras, computadores, impressoras e quadros das propriedades rurais onde os recuperandos desenvolvem a atividade rural.



 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

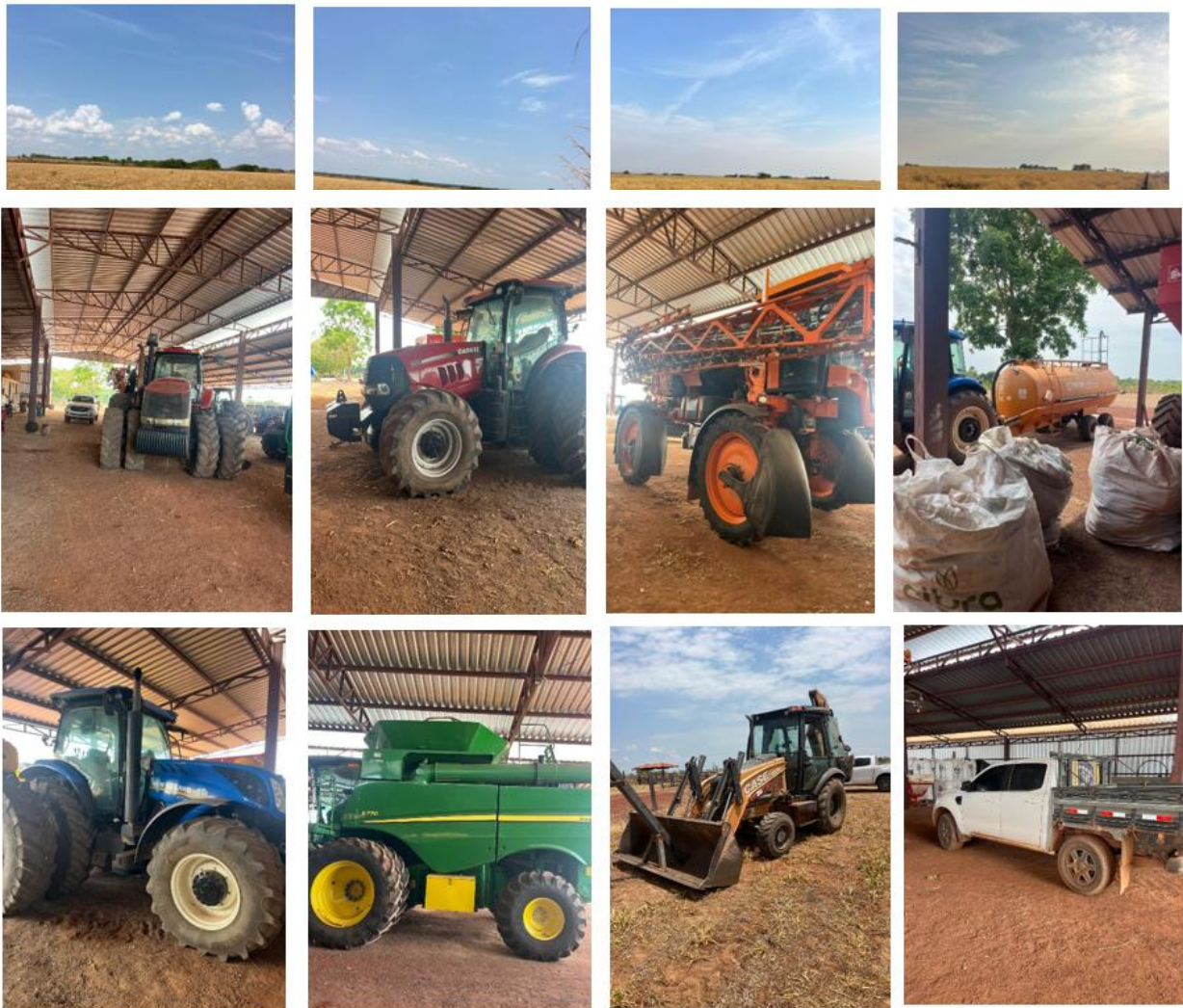
 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01

Logo em seguida, a Administração Judicial se dirigiu às propriedades rurais, em Nova Crixás – GO e Uirapuru – GO, onde constatou que os Recuperandos ainda não iniciaram o plantio da Safra 2025/2026.

No entanto, se registrou a presença de funcionários, veículos, máquinas e equipamentos, com estruturas de galpão bem organizadas, além de insumos agrícolas, para o plantio da safra.

Em nova Crixás – GO, os recuperandos exploram a atividade rural em 230ha, e em Uirapuru – GO aproximadamente 1200ha, sendo que no caso dos Recuperandos todos os imóveis em que exercem a atividade rural, são arrendados.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO





O que se pôde extrair da visita *in loco*, é que os Recuperandos de fato desempenham atividade rural, e estão em plena atividade, possuem maquinários como colheitadeiras, pulverizadores, tratores, plantadeiras, dentre outros, com movimentação de

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



funcionários nas fazendas, e existência de insumos agrícolas, para plantio da safra 2025/2026.

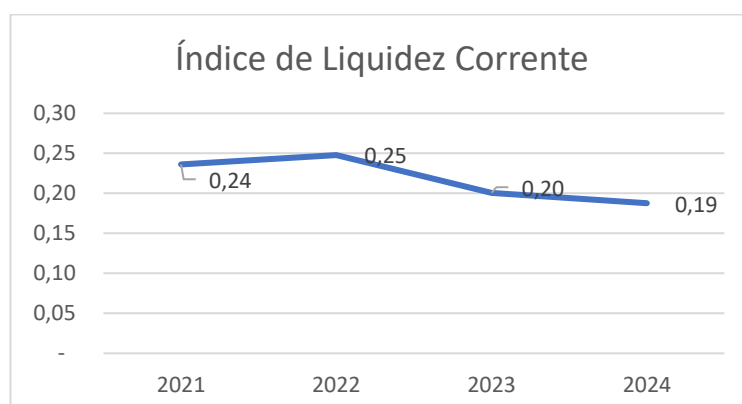
5. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DO GRUPO.

Apresenta-se, a seguir, uma breve análise acompanhada dos respectivos gráficos referentes aos índices de liquidez e rentabilidade do Condomínio Agropecuário MMG. Os indicadores foram calculados com base nas informações contábeis constantes da documentação inicial apresentada. Ressalta-se que, em razão da ausência de balancete intermediário referente ao exercício de 2025, a presente avaliação considera os dados compreendidos entre os exercícios de 2021 a 2024.

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice variou entre 0,24 em 2021 e 0,19 em 2024, revelando manutenção em patamar bastante inferior ao ideal (1,00). Isso significa que, para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Grupo dispõe de apenas R\$ 0,19 em ativos circulantes, evidenciando insuficiência de capital de giro e baixa capacidade de pagamento imediato.

Em 2024, o Ativo Circulante totalizou R\$ 3,18 milhões, frente a Passivo Circulante de R\$ 16,94 milhões, confirmando desequilíbrio expressivo entre recursos disponíveis e obrigações exigíveis no curto prazo. Essa condição reflete dependência de crédito rural, prorrogações de custeio e renegociações para manutenção do fluxo operacional.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

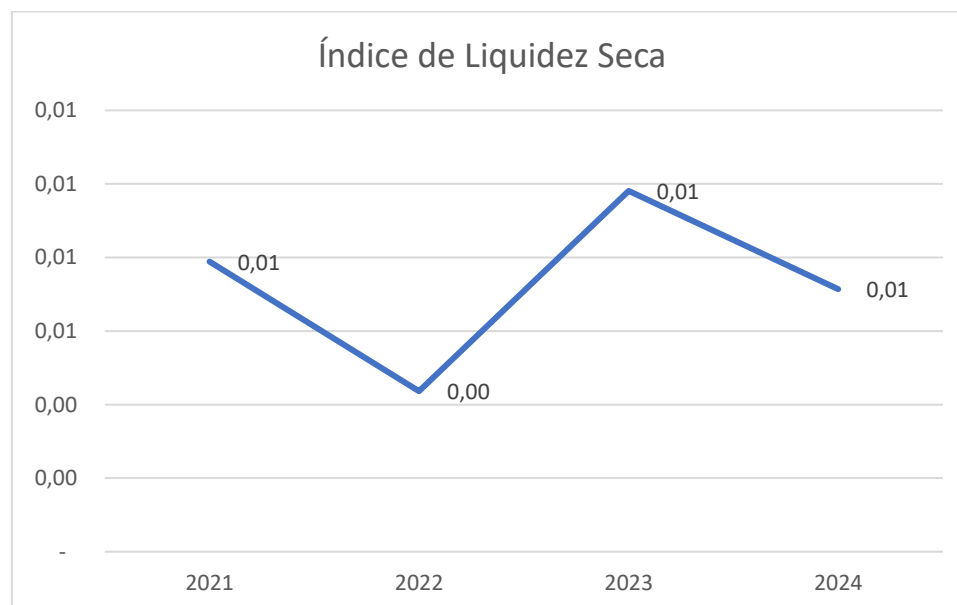
Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



- **Índice de Liquidez Seca**

O Apresentou valores praticamente nulos, entre 0,00 e 0,01 nos quatro exercícios analisados. Mesmo desconsiderando os estoques — que representam parcela relevante do ativo circulante (cerca de R\$ 3,05 milhões em 2024) — a empresa não dispõe de ativos líquidos suficientes para cobrir as dívidas imediatas.

Esse resultado indica fragilidade financeira acentuada e reforça a necessidade de recomposição do caixa operacional por meio de receitas de safra, redução de custos e controle de despesas financeiras.



- **Índice de Liquidez Geral**

Os resultados mantiveram-se similares ao da liquidez corrente (0,24 em 2021, 0,25 em 2022, 0,20 em 2023 e 0,19 em 2024), demonstrando que mesmo a soma dos ativos de curto e longo prazo (R\$ 16,17 milhões em 2024) não é suficiente para quitar a totalidade das obrigações (R\$ 16,94 milhões em passivos circulantes e R\$ 16,17 milhões em total de passivos).

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

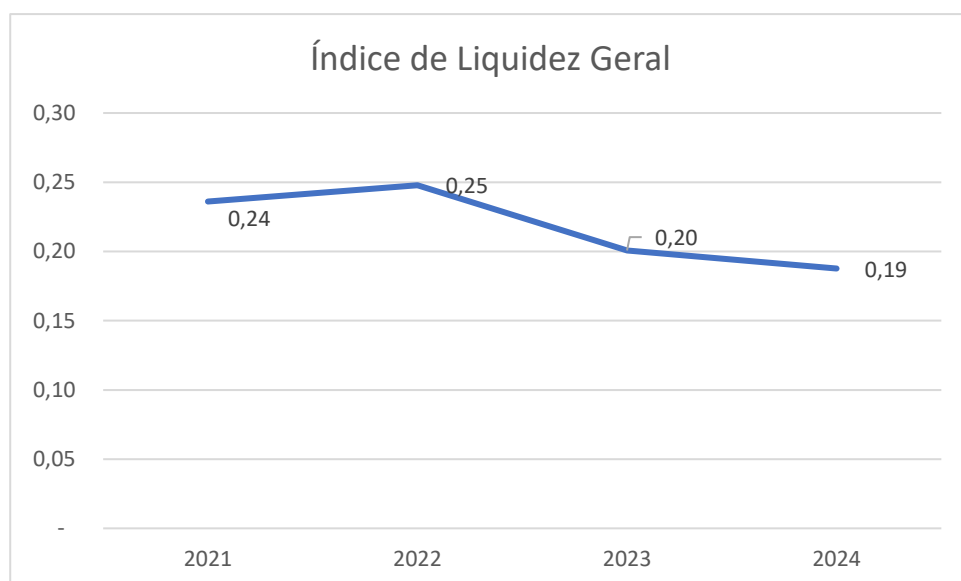
www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Em termos práticos, o Grupo possui cerca de R\$ 0,19 em ativos para cada R\$ 1,00 de dívida total, o que evidencia risco de insolvência e reforça a importância da recuperação judicial como instrumento de reorganização econômica e financeira.



- **Índice de Liquidez Imediata**

O índice manteve-se extremamente baixo, oscilando entre 0,00 e 0,01. O caixa e equivalentes de caixa totalizavam R\$ 120,9 mil em 2024, o que representa menos de 1% das obrigações de curto prazo.

Tal nível reduzido de disponibilidade demonstra mínima capacidade de resposta a exigências imediatas e alta dependência de recursos financeiros de terceiros, como antecipações de recebíveis ou crédito rural para custeio da safra.

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

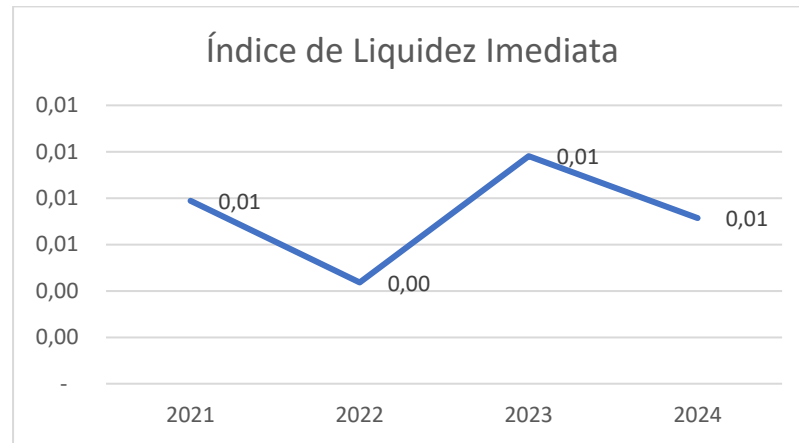
@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

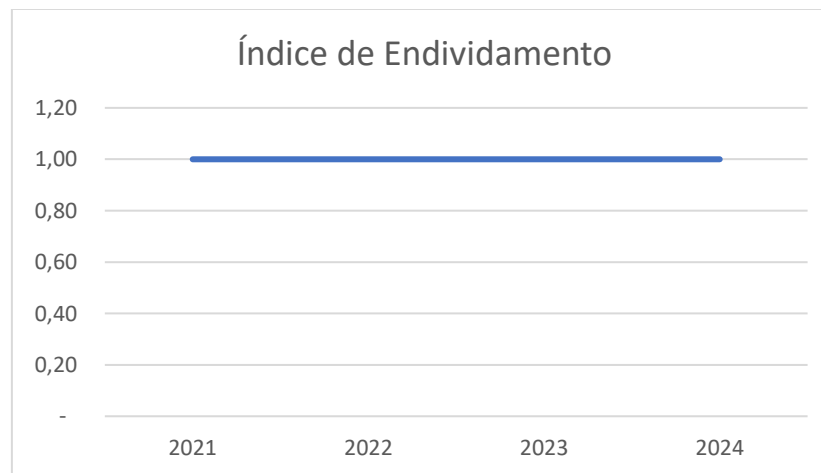
Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



- **Índice de Endividamento**

O índice manteve-se constante em 1,00 ao longo de todo o período (2021–2024), o que significa que a totalidade dos ativos do Grupo está financiada por capitais de terceiros, sem sobra de capital próprio líquido.

Essa situação evidencia alavancagem máxima, confirmando que o Passivo Total (R\$ 16,17 milhões em 2024) corresponde integralmente ao Ativo Total (R\$ 16,17 milhões). Embora o Patrimônio Líquido ainda positivo em R\$ 775,4 mil demonstre a preservação contábil do capital, o percentual representa menos de 5% do ativo total, configurando estrutura de capital extremamente comprometida.



- **Índice de Rentabilidade (Margem de Lucro)**

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

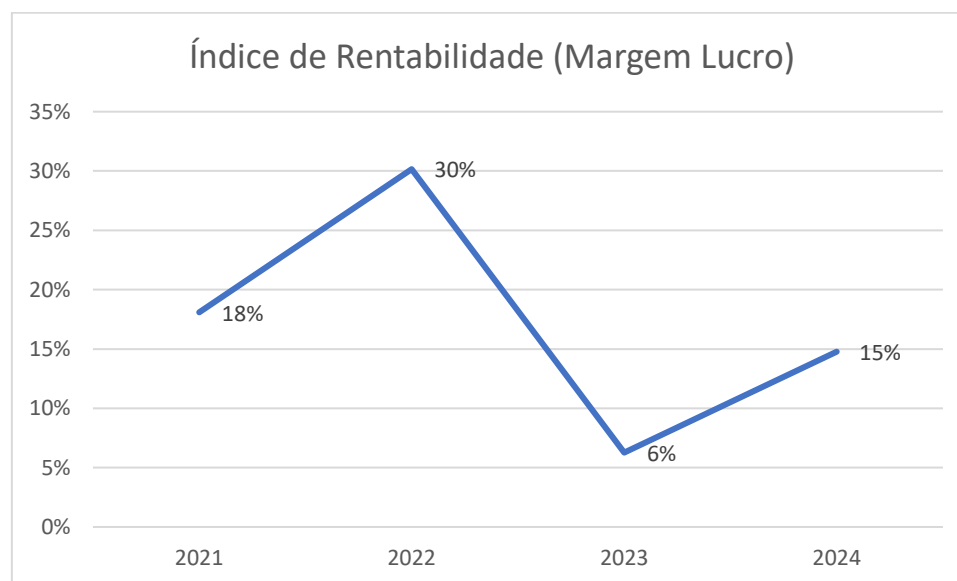
Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



A margem de lucro apresentou evolução variável: 18% em 2021, 30% em 2022, 6% em 2023 e 15% em 2024. O Grupo demonstrou capacidade de geração de resultado positivo, com destaque para o crescimento da Receita Operacional Líquida, que passou de R\$ 2,28 milhões em 2021 para R\$ 8,35 milhões em 2024.

Entretanto, a margem de lucro mais reduzida em 2023 (6%) revela o impacto direto das perdas de produtividade e da queda do preço da soja naquele exercício.

Em 2024, o lucro líquido de R\$ 1,23 milhão e a recuperação da margem para 15% refletem um desempenho operacional mais consistente, ainda que insuficiente para equilibrar o alto grau de endividamento.



Por todo o exposto, restou demonstrado que se trata de uma crise pontual e plenamente reversível.

Verifica-se, que apesar do cenário momentaneamente adverso, o Grupo MMG, evidencia condições concretas de superação da crise econômico-financeira que enfrenta.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



6. COMENTÁRIOS QUANTO AO FORO DE COMPETÊNCIA.

Conforme a documentação probatória acostada aos autos, verifica-se que o estabelecimento principal dos Requerentes está situado no Município de Goiânia/GO.

Segundo afirma os Recuperandos, o controle financeiro, contabilidade, gestão operacional, recursos humanos e a execução de todos os atos necessários ao desenvolvimento e à tomada de decisões relativas às atividades agrícolas dos Requerentes, são realizadas em Goiânia – GO.

Conforme informado no tópico da visita *in loco*, os recuperandos transferiram sua sede administrativa que constava na inicial¹, para uma sala comercial localizada na Rua 134, nº 155, Loja nº 13, no Centro Comercial Shopping Center Sul, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-170, sob o argumento de redução de custos, vez que no imóvel anterior o valor do aluguel era R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e no imóvel atual é R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

A Administração Judicial averiguou essas informações, e requereu os contratos de locação dos 02 (dois) imóveis, que foram apresentados pelos Recuperandos, e **ora seguem em anexo.**

Conforme consta dos documentos apresentados, no imóvel anterior o contrato de locação, que possui firma reconhecida, foi firmado no dia 29.06.2022, com valor de aluguel de R\$ 2.000,00, tendo sido entregue às chaves no dia 06.08.2025.

Com relação à nova sede, o contrato foi firmado dia 15.08.2025, e de fato o valor do aluguel é R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Do que se pode extrair do confronto dessas informações, é que os recuperandos possuem sua sede administrativa em Goiânia – GO, desde 2022, que é data de locação do imóvel anterior.

¹ Rua 10, Quadra G – 7, Lote 20E, Sala Comercial 01, número 849, Condomínio Marataízes, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-020



Superada essa etapa, com relação à questão da competência para o processamento e julgamento dos pedidos de recuperação judicial e falência, o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 adota o critério do principal estabelecimento do devedor:

“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que o “principal estabelecimento” é aquele onde se concentra o núcleo econômico e administrativo das atividades empresariais, representando o centro de direção e controle das operações, e não necessariamente o local da sede formal constante do contrato social.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.

3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar,

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

Corroborando com o posicionamento, evidenciamos trecho da obra “Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência”, do doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone, defendendo o foro competente, como aquele do estabelecimento economicamente mais importante:

O estabelecimento economicamente mais importante mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados. A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. **Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.**

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o principal estabelecimento corresponde ao local onde se concentram as decisões administrativas, financeiras e negociais, não bastando a localização física dos bens produtivos ou da atividade econômica.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



No presente caso, verifica-se, que embora as atividades agrícolas sejam desenvolvidas em imóveis localizados nos municípios de Nova Crixás e Uirapurú -Go, a gestão efetiva do negócio ocorre na cidade Goiânia, bem como 1 autor reside em Hidrolândia – GO, e 02 em Goiânia - GO, local de tomada de decisões operacionais e estratégicas relacionadas à produção e aos negócios do Grupo Rural MMG.

Corroborando essa afirmação, a verificação de que as principais compras de peças dos Recuperandos, são realizadas em lojas de Goiânia – GO (**anexo Notas Fiscais**).

Os contratos de arrendamento também foram firmados em Goiânia -GO (**evento 1, docs. 162 e 163**). As contas bancárias dos recuperandos, especialmente a que possui maior movimentação, que é do recuperando Gilberto no Banco do Brasil, fica na agência 3689-7 localizada na praça cívica, Goiânia – GO.

Muito embora o cultivo dos grãos se dê em localidade diversa, extrai-se dos autos e pelas informações ora apresentadas, que o local onde são tomadas as principais decisões do grupo, sejam administrativas ou financeiras é na cidade de Goiânia – GO.

Nestes termos, analisando as documentações acostadas aos autos, bem como pela visita *in loco*, a opinião desta auxiliar é que o foro competente para processar e julgar a recuperação judicial dos Recuperandos é o de Goiânia – GO.

7. ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL/LITISCONSÓRCIO.

O litisconsórcio é um instituto do Direito Processual Civil que permite que duas ou mais pessoas atuem em conjunto (ativa ou passivamente) no mesmo processo.

No contexto do Direito Empresarial e, em particular, na Recuperação Judicial (regida pela Lei nº 11.101/2005, complementada pela Lei nº 14.112/2020), o litisconsórcio ganha uma aplicação peculiar e de extrema relevância, manifestando-se

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



predominantemente no polo ativo, ou seja, com a união de várias empresas devedoras que, em crise, buscam sua reestruturação de forma coordenada.

A possibilidade de litisconsórcio ativo é crucial, especialmente quando se trata de grupos econômicos, visando a otimização processual e, principalmente, a maximização do princípio da preservação da empresa, que é a finalidade precípua do processo recuperacional.

Na recuperação judicial é permitido o processamento do litisconsórcio de 02 (duas) formas: consolidação processual ou substancial.

No presente caso, conforme documentos analisados e apuração *in loco*, foi possível constar que a atividade em conjunto foi firmada por meio de um contrato de condomínio entre os recuperandos, firmado dia 31.01.2023 (evento 1, doc. 26/26).

Consoante o previsto no art. 69-G da Lei 11.101/2005, a Consolidação Substancial, nos ensinamentos de Marlon Tomazzete consiste na:

“consolidação de ativos e passivos num acordo unitário, isto é, na consolidação substancial se ignora a autonomia jurídica das integrantes do grupo, para um tratamento unitário de bens, direitos e obrigações no mesmo acordo de recuperação judicial. Vê-se, desde logo, que a consolidação substancial será uma medida excepcional, a ser analisada e deferida, ou não, pelo juiz da recuperação judicial. Tal consolidação substancial será admitida se houver prévia consolidação e caso sejam constatadas a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (confusão patrimonial), de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.”

Neste sentido, as hipóteses que autorizam a consolidação substancial encontram-se previstas no art. 69-J da Lei 11.101/2005:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - Existência de garantias cruzadas;
- II - Relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes

Vislumbra-se, ser necessária a constatação de interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores e cumulativamente de pelos menos 02 (duas) das 04 (quatro) hipóteses previstas nos incisos I a IV do mencionado dispositivo.

No presente caso, entendemos ter se configurado o grupo de fato, na medida em que há atividades coordenadas dos 03 (três) Requerentes, Gilberto Rodrigues Gonçalves, Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonça e Marina Mattos, para que se obtenha melhor resultado geral da atividade empresarial, de forma completa, existindo relações de controle ou de dependência e atuação conjunta no mercado do agronegócio.

No caso do Grupo MMG, além dos ativos serem compartilhados entre os Requerentes, fica evidente a existência de uma relação de controle e dependência entre os mesmos, demonstrada através da utilização conjunta, dos mesmos equipamentos agrícolas, (tratores, colhedeira, pulverizadores e outros), além das propriedades serem comum a todos.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



A constatação de uma atuação conjunta no mercado de exploração agrícola, com a destinação conjunta dos produtos para a geração de receitas em favor do grupo familiar, reforça a ideia de uma consolidação substancial, onde as atividades comerciais são conduzidas de maneira integrada.

Portanto, MANIFESTAMOS, pelo processamento da Recuperação do Grupo MMG, em consolidação processual e substancial.

8. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO VALOR DA CAUSA

Verifica-se, que os Requerentes informaram o valor da causa o montante de R\$24.900.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos mil reais).

O valor da causa foi corrigido na decisão de evento 19. Os Autores comprovaram o recolhimento da primeira parcela das custas (evento nº 35).

9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A TUTELA DE URGÊNCIA – BENS ESSENCIAIS.

Em que pese o pedido de tutela de urgência, não seja objeto do Laudo de Constatação Prévia do Art. 51-A da Lei 11.101/2005, a fim de cooperar com esse juízo esta Administração Judicial, faz o seguinte apontamento.

Infere-se da peça inicial que os Autores pretendem a concessão de tutela de urgência, para que se declare a essencialidade de maquinários, implementos agrícolas e veículos, oferecidos como garantia fiduciária, arguindo sua necessidade para continuidade da atividade desenvolvida.

No entanto, ao se analisar a Petição Inicial, bem como os documentos carreados ao pedido, é possível constatar que os bens objeto do pedido de reconhecimento da essencialidade, não foram individualizados, nem tão pouco comprovada a posse e a propriedade.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:01



Deste modo, é entendimento desta Administração Judicial, que os Autores devem ser intimados para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos legíveis relacionados a propriedade dos bens (maquinários, implementos e veículos), que pretendem a declaração de essencialidade, além de documentos comprobatórios da efetiva posse, sob pena de indeferimento do pedido.

10. CONCLUSÃO.

Ex positis, ante os documentos analisados nos autos, e ainda da visita *in loco*, conclui-se o presente Laudo Pericial de Verificação e Constatação Prévia:

- a) Que a Petição inicial deve ser emendada, a fim de que em 15 (quinze) dias sejam apresentados os seguintes documentos obrigatórios, dispostos nos arts. 48 e 51 da LRJF.:
- Apresentação da Certidão específica de Falência e Concordata emitida pelo Cartório Distribuidor em nome dos Requerentes;
 - Apresentação dos recibos de entrega do LCDPRs dos Requerentes referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - Apresentação das Demonstrações Contábeis de 2025 devidamente elaboradas para ingresso no pedido de Recuperação Judicial, bem como o Fluxo de Caixa Projetado devidamente assinados pelos Requerentes e pelo profissional contábil responsável;
 - Reapresentação da lista de credores, sendo inserido os campos de valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos dos mesmos;
 - Reapresentação da Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, relacionando os bens com seu respectivo negócio jurídico a que se refere os eventuais bens.
- b) Que a Vara Cível da comarca de Goiânia – Go, é competente para processar o pedido de Recuperação Judicial dos Requerentes, vez que é neste local onde está a Sede

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Administrativa do Grupo, bem como onde se concentra o maior volume de negócios, e são tomadas todas as principais decisões dos Autores;

- c) Que a Recuperação Judicial deve ser processada em consolidação Processual e Substancial, em razão das Autoras compartilharem mesmos ativos e passivos, estarem sob o mesmo comando e planejamento estratégico, partilharem dos mesmos imóveis, maquinários, colaboradores, identidade de administradores, e ainda desenvolverem atividades empresariais idênticas ou que se complementam, além de partilharem a mesma sede administrativa e possuírem contrato de condomínio;
- d) Quanto ao pedido de Tutela de Urgência, para reconhecimento da essencialidade dos bens, que os Autores devem ser intimados para no prazo de 15 (quinze) dias, individualizarem os bens objeto do pedido, e no mesmo ato apresentem documentos legíveis relacionados a propriedade dos bens (maquinários, implementos e veículos), que pretendem a declaração de essencialidade, além de documentos comprobatórios da efetiva posse, sob pena de indeferimento do pedido.

11. TERMO DE ENCERRAMENTO

Era o que de relevante nos competia relatar, face as análises documentais e visita técnica inicial realizada. Esse relatório é emitido em 1 via.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Goiânia – GO, 21 de outubro de 2025.


VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

ACERTO FINAL - 06/08/25

SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI e FLÁVIA DE OLIVEIRA SAFADI RORIZ (Locador(es)), via seu procurador, Dr. Paulo Lustosa Gondim Vaz (OAB/GO-26.847), estabelecido à Rua 210, nº 276, 1º Andar, Sl. 01, St. Coimbra, Goiânia/GO, Cep: 74.535-280, Fone/Cel.: 62- 98119-05-39, vem por meio desta, em relação ao imóvel de sua propriedade situado à **Rua 10, Condomínio Marataizes Setor Oeste, Compl. C - 02, nº 849, Qd. G-7, Lt. 20 E, Térreo, Sl. 01, Goiânia/GO, CEP: 74.120.020**, locado à **Sra. MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA**, portadora do Rg.: 4432492 – DGPC/GO e inscrito no **CPF: 607474391-68**, dar quitação de aluguel do referido imóvel, à mesma, nos seguintes termos:

- ALUGUEL - PERÍODO: **01/07/2025 A 31/07/2025**;
- ACERTO FINAL P/ ENTREGA DO IMÓVEL.

HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS
ALUGUEL – REF.: 07/2025	-	R\$ 2.167,65
IPTU 2025 – PARCELA 07/11 – 78% - P/Piso Total = R\$ 2.089,32/ANO – R\$ 189,94MÊS.	-	R\$ 148,15
Equatorial Prop.: 24 Dias Consumo – Média 90 KW/MÊS = 3 KW/Dia = R\$ 1,096/DIA X 72 KW = R\$ 79,00 - - Fat. Venc.: 20/08/25 – R\$ 133,94	-	R\$ 79,00
Saneago Propor. – 30 DD. – 50% - Fat. Venc.: 20/08/25 – R\$ 133,94	-	R\$ 67,00
TOTAL ACERTO FINAL	-	R\$ 2.461,80

- PAGAMENTO VIA PIX - SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI - CPF: **556.982.201-15**;
- Chaves Entregues;
- Vistoria para entrega do imóvel (realizada em: **04/08/25**) aprovada, conforme vistoria de entrada no imóvel realizada em: **01/07/2022**.

Goiânia, 06/08/2025.

SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI
CPF: 556.982.201-15
Locador (es)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

QUADRO RESUMO:

1 – LOCADORES:

Nome: SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Identidade: 2029-610 SSP/GO
CPF/CGC: 556.982.201-15
Endereço: Rua da Luz, Qd. 09, Lt. 129, Parque dos Cisnes, Goiânia/GO, CEP: 74.691-600.
E-MAIL: sosafadi@gmail.com

Nome: FLÁVIA DE OLIVEIRA SAFADI RORIZ
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Empresária
Identidade: 1547158-SPTC/GO
CPF/CGC: 587093981-04
Endereço: Rua da Luz, Qd. 09, Lt. 129, Parque dos Cisnes, Goiânia/GO, CEP: 74.691-600.
E-MAIL: flaviasafadi@gmail.com

*** LOCAL PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL: À Rua da Luz, Qd. Qd. 09, Lt. 129, Parque dos Cisnes, Goiânia/GO, CEP: 74.691-600, Telefone: CEL: 62 – 99679-9310. FICA TAMBÉM ACORDADO A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO VIA: PIX/CPF: 556.982.201-15

2 – LOCATÁRIO (A):

Nome: MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA
Nacionalidade: Brasileiro (a)
Estado Civil: Casado (a)
Profissão: Servidora Pública Municipal
Identidade: 4432492 – DGPC/GO
CPF: 607474391-68
Endereço: Rua 11, n° 223, Apto.: 901, Ed. PalazzoAvezzano, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-030. FONES: CEL (62) – 98156-8775.

3 – IMÓVEL:

Endereço: Rua 10, Condomínio Marataizes Setor Oeste, Compl. C - 02, n° 849, Qd. G-7, Lt. 20 E, Térreo, Sl. 01, Goiânia/GO, CEP: 74.120.020.
Bairro: Setor Oeste


Dr. Paulo Lustror G. 14
OAB-GO 26847

Digitalizado com CamScanner

Cidade: Goiânia/GO - Espécie: Comercial

Descrição: SALA 01 - TÉRREO, contendo: 75,00 m², que correspondem a 78% (por cento) da área útil do imóvel no piso Térreo (96 m² de área útil total), que contém as seguintes descrições: (V. Vistoria anexa). Os custos referentes à realização de vistorias são de responsabilidade do Locatário(a).

OBS. 01: Medidor de Energia (Enel) e Água (Saneago) é em comum c/ todo o Térreo e 1º Andar, sendo que, o Locatário(a) declara desde já ciência de tal fato, e, que, concorda com o pagamento das referidas tarifas, por meio de rateio a ser realizado a partir das médias de consumo a serem analisadas no futuro e rateadas entre os referidos locatários (a);

OBS. 02: Fica desde já pactuado entre Locadores e Locatário(a) o seguinte: Tendo em vista que, o piso Térreo do referido imóvel só possui 01 (um) Banheiro, o ora Locatário(a) declara neste ato e assina (abaixo em destaque) que, não poderá no futuro Reclamar/Alegar tal fato, como motivo para rescisão do presente contrato do seguinte: O REFERIDO BANHEIRO SERÁ COMPARTILHADO COM A SALA 02 - TÉRREO, ASSIM COMO UMA PEQUENA COPA LÁ EXISTENTE, E QUE CONCORDA QUE A PORTA QUE DÁ ACESSO À SALA 02 (madeira), ficará sempre fechada pelo lado de dentro da Sala 02:

X Marcia Machado Mattos Monteiro Mendonça

Locatário (a): MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA

OBS. 03: Fica desde já o Locatário(a) ciente de que é proibido acesso ao telhado do referido imóvel (Independente do motivo), sem anuência prévia dos Locadores sob pena de rescisão (Ex.: instalação de Linha Telefônica/Internet, etc.).

4 - ALUGUEL MENSAL:

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

- Dia para Pagamento: Dia 01 (um) de cada mês;

5 - PRAZO:

Nº de Meses: 36 (Trinta seis) meses

- Início: 01/07/2022 ----- Término: 30/06/2025.

OBS.: Fica desde já pactuado entre Locadores e Locatário(a) que após o decurso de 12 (meses) de locação, a multa rescisória em virtude do prazo de locação (CLÁUSULA VIGÉSIMA, "a") fica excluída para ambas as partes.

6 - REAJUSTE DO ALUGUEL:

Período de Variação em: Anual

Data Base para Reajuste: Julho 2023; Julho 2024.


2
Dr. Paulo Lustosa
OAB-GO 2884

Digitalizado com CamScanner

7 - DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO:

A presente locação destina-se exclusivamente à uso: Comercial (ESCRITÓRIO).

8 - MODALIDADE DE GARANTIA:

- Sem Garantia - Fiança - Caução - Seguro

DAS PARTES:

Os signatários ao final assinados, qualificados como LOCADOR(A) E LOCATÁRIO(A), nos campos (1) e (2) do QUADRO RESUMO que a este capeia, tem entre si, certo e ajustado na melhor forma de direito, a locação do imóvel descrito, no campo (3) do QUADRO RESUMO, mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas a saber:

DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADOR(A), na qualidade de proprietária do imóvel descrito no campo (3) do QUADRO RESUMO, cede em locação ao LOCATÁRIO(A), pelo preço e prazo certo e ajustado, consignado nos campos (4) e (5) do QUADRO RESUMO.

DO ALUGUEL:

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel mensal é a importância constante no campo (4) do QUADRO RESUMO, que vence todo dia 01 (UM DE CADA MÊS) de cada mês, conforme descrito no campo (4), impreterivelmente, ficando o LOCATÁRIO(A) obrigado a pagá-lo à LOCADOR(A), em moeda corrente, no endereço mencionado no campo (1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o LOCATÁRIO(A) não efetue o pagamento do aluguel na data do vencimento do mesmo, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, correção monetária pro-rata-die (IGP-m), além de juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o décimo dia de vencido, incorrerá também em honorários advocatícios e demais encargos previstos na Cláusula Vigésima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias, porventura excedentes, ao último vencimento é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido à LOCADOR(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de pagamento em cheques, a quitação dos aluguéis, encargos ou quaisquer outros oriundos deste contrato só se operará de pleno direito, após a sua compensação e o crédito respectivo na conta do LOCADOR(A).

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do LOCATÁRIO(A) o aluguel do período de reforma do imóvel.



3
Dr. Paulo Lustrosa
OAB-GO 2684

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – São também encargos do LOCATÁRIO(A): taxa mensal de água, esgoto, luz, condomínio ou administração de limpeza, telefone (quando for o caso), serviço municipal, imposto predial ou territorial urbano, prêmio de seguro contra incêndio e conservação de asfalto, devendo o LOCATÁRIO(A) entregar ao LOCADOR(A) (ou procurador) os respectivos comprovantes, podendo, se quiser, permanecer com uma cópia autenticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que as despesas constantes no Caput esta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente do LOCADOR(A), ficará o LOCATÁRIO obrigado a reembolsá-lo assim que para tanto for solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes desta cláusula ficam sujeitos as alterações que ocorrerem, inclusive juros, multas e correção monetária mencionadas na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso no pagamento das taxas e despesas constantes no Caput desta cláusula, por parte do LOCATÁRIO(A), dará direito ao LOCADOR(A) de considerar rescindido o presente contrato, sujeitando o LOCATÁRIO ao pagamento da multa referida na cláusula vigésima, sem prejuízo das demais obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as multas que o LOCATÁRIO(A) der causa, por ele serão pagas. O LOCATÁRIO(A) será responsável, também, pelas multas e majorações de impostos e taxas a que der causa, pela retenção de aviso dos lançamentos respectivos. Com relação a tais impostos e taxas, o LOCATÁRIO(A) obriga-se a obter, com a devida antecedência, junto aos órgãos respectivos, as contas, avisos e talões, diligenciando para que os recolhimentos possam ser feitos, fazendo os comprovantes chegarem em seguida, às mãos do LOCADORA(A) do imóvel.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo da presente locação é o estabelecido no Campo (5) do QUADRO RESUMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo estipulado no caput desta cláusula, sem que as partes tenham convencionado prorrogação do mesmo ou renovação contratual, obriga-se o LOCATÁRIO(A) a restituir o imóvel, objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado e em perfeito estado, como ora o recebe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se por qualquer motivo, no vencimento deste contrato, o mesmo não seja renovado ou não seja o imóvel devolvido ao LOCADOR(A) nas mesmas condições em que recebeu, passará o LOCATÁRIO(A) a pagar o aluguel mensal com majoração dos índices de lei, sem que isto importe em prorrogação de contrato e sem prejuízo das penalidades previstas.


Dr. Paulo Lustosa
OAB-GO 26847

1
Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não comparecimento do LOCATÁRIO(A), para renovação, se for o caso, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel reajustado.

DO REAJUSTE DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel será reajustado com base na variação do IGPM (Índice geral de preços de mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, na falta deste, o índice legal então vigente, conforme estabelecido no Campo (6) do QUADRO RESUMO.

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente para os fins constantes no campo (7) do QUADRO RESUMO, não podendo o LOCATÁRIO(A) alterar o seu destino.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo regulamento especial para o imóvel, imposto pelo LOCADOR(A) ou por convenção condominial, o LOCATÁRIO(A) se obriga a observá-lo integralmente como mais uma cláusula deste contrato, do qual passará a fazer parte integrante. De qualquer forma, não poderá o LOCATÁRIO(A) infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e tranquilidade de seus vizinhos, bem como é proibido deixar de permanecer ou residir no imóvel pessoas de moral duvidosa ou que atende contra a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA OITAVA – O LOCADOR(A) dá ao LOCATÁRIO(A) os poderes necessários para reclamar ao síndico, se for o caso, em todos os assuntos que digam respeito a conservação, limpeza e manutenção das partes e instalações de uso comum.

CLÁUSULA NONA – Em caso de uso comercial, poderá o LOCATÁRIO(A), adaptar o imóvel ao seu ramo de negócio, ficando logo estabelecido que todas as despesas bem, como quaisquer responsabilidades perante terceiros e órgãos públicos, serão do LOCATÁRIO(A). As modificações previstas nesta cláusula devem obedecer o disposto na cláusula décima oitava e décima nona. Fica expressamente proibido o uso do imóvel para depósito de materiais inflamáveis, explosivos de qualquer forma perigosos, prejudiciais ou incômodos, bem como para clubes, associações ou sociedades de caráter recreativo, esportivo, religioso e político.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO(A), não poderá transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e por igual forma, alterar a destinação da locação sem autorização por escrito do LOCADOR(A), que se reserva o direito de negar, sem justificação de motivos.

Entender-se-á como sublocação empréstimos ou transferências não autorizadas pelo LOCADOR(A), alteração feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO(A), o que autoriza a rescisão deste contrato.

DOS FIADORES


5
Paulo Lantosa G. Vaz
11.11.2025

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assinam, também, o presente, solidariamente com o LOCATÁRIO(A), em todas as obrigações, como fiadores e principais pagadores, em conjunto ou na ausência um do outro, as pessoas qualificadas “*in fine*”, devendo as suas responsabilidades estenderem às majorações do aluguel, impostos, taxas, seguros, contas telefônicas, taxa de condomínio e demais encargos, ir até a entrega efetiva das chaves e estas serem devidamente aceitas pelo LOCADOR(A), mediante recibo, mesmo depois de findo o prazo contratual. Declaram, outrossim os fiadores: a) – que desistem da faculdade de pedir exoneração da fiança que é assegurada pelo Art. 835 do Código Civil e desistem, também, das faculdades previstas nos Artigos 837 e 839, do Código Civil Brasileiro; b) – que não lhes assiste em execução, por força da solidariedade que assumiram o benefício de ordem do Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

- **OBS.: O LOCATÁRIO**, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, os **FIADORES** da locação, qualificados ao final deste contrato de locação, e estes aceitam, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, inclusive execução, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, intimações, notificações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, inclusive arbitral, e **DEVOLVER O IMÓVEL**, no caso de abandono, ainda que seja necessário retirar os móveis que eventualmente encontrem-se no interior do imóvel locado, hipótese em que ficarão, os nominados garantidores, como depositário daqueles bens. Da mesma forma, os fiadores e seus cônjuges, outorgam, entre si, mandato recíproco, para fim específico, de em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receberem citações, intimações e notificações em qualquer ação relacionada com o imóvel objeto do presente contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As responsabilidades dos fiadores e principais pagadores após o término do prazo deste contrato vão até a entrega real e efetiva das chaves, continuando como fiança solidária, inclusive na hipótese de sua prorrogação por prazo indeterminado, por força de lei ou de ajuste, tácito ou expresso entre as partes contratantes, nos termos do Art. 39, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiança ora contratada se estenderá as eventuais modificações e alterações das condições da locação, cujos efeitos vigorarão, de pleno direito, mesmo após o término do prazo de vigência deste contrato, resultante de texto legal, de acordo entre as partes, desde que o LOCATÁRIO(A) permaneça na posse do imóvel, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de insolvência, falência ou morte do fiador, o LOCATÁRIO(A) se obriga a comunicar o fato, bem como a dar, dentro de trinta dias, um substituto idôneo a juízo do LOCADOR(A), sob pena de imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer formalidade, incorrendo, ainda, na obrigação de pagar integralmente a multa contratual.

6
Wesley Santos Alves
OAB/GO 28847

Digitalizado com CamScanner

DO INGRESSO E DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao ingressar no imóvel o LOCADOR(A) deverá entregar ao LOCATÁRIO(A), um Termo de Vistoria, onde fique expressamente figurado o estado atual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer reclamação do LOCATÁRIO(A), com referência ao imóvel aqui locado deverá ser encaminhada ao LOCADOR(A), por escrito, dentro dos 10 (dez) primeiros dias do início da locação, ou seja, do recebimento das chaves, não sendo acolhidas reclamações verbais, nem escritas, apresentadas após o referido prazo. As reclamações aqui aludidas referem-se exclusivamente, às irregularidades e defeitos que conflitarem com o estado do móvel descrito no TERMO DE VISTORIA, pois as demais ocorrências serão consideradas como emergentes no decurso da vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o LOCATÁRIO(A) a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habitualidade, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, telhados, pinturas, vidraças, mármore, pias, ralos, encanamentos, embocos e demais de acessórios, perfeitos, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem não só por culpa sua como pela de seus prepostos e sublocatários, correndo por sua conta todas as obras que fizer, tanto para sua conservação e funcionamento como para qualquer outro fim, bem como os respectivos ônus, multas e encargos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O LOCATÁRIO(A) fica obrigado, no curso da locação, satisfazer a sua própria custa, à todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome do LOCADOR(A). Intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCATÁRIO(A) se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme TERMO DE VISTORIA, com observância da cor, da qualidade, e do padrão do material a ser aplicado para que não haja divergências com o estado anterior do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso o LOCATÁRIO(A) se recuse a efetuar a reforma geral do imóvel, fica o LOCADOR(A) no direito de fazê-la, apresentando posteriormente os comprovantes das despesas ao LOCATÁRIO(A) ou seus coobrigados (fiadores), para reembolso imediato, incluindo-se nestas taxas de serviços, diligências, custas judiciais, honorários advocatícios e outros.

DAS BENFEITORIAS E/OU MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo proprietário. Todas as demais, bem como as referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, fogões, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, gás, esgotos,


Dr. Paulo Lustosa G. Pa
OAB 100 28847

Digitalizado com CamScanner

caixas de gorduras, goteiras, pinturas, conservação de jardins e árvores, etc, serão feitas pelo LOCATÁRIO(A), que fica obrigado a restituir em perfeito estado, sem direito à indenização alguma ao desocupar o imóvel. Todos os estragos que porventura existentes no imóvel deverão se reparadas pelo LOCATÁRIO(A), ficando este responsável pelo pagamento dos aluguéis até que os referidos reparos sejam concluídos. Especificamente quanto aos revestimentos de pisos, azulejos e cerâmicas, estes não poderão, de forma alguma, serem danificadas, nem substituídas parcialmente, com prejuízo do conjunto, sob pena do LOCATÁRIO(A), ter que, em caso de estragos não reparados pelos meios normais, responsabilizar-se pela sua troca completa, de modo a restituir o imóvel na sua situação e estado anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação à ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, é necessária prévia autorização escrita do LOCADOR(A), e as que, com autorização, forem feitas, mesmo necessárias, passarão à pertencer ao LOCADOR(A) independentemente de indenização. Poderá, entretanto, o LOCADOR(A), finda a locação, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas com seu consentimento sejam retiradas à custa do LOCATÁRIO(A), o qual fica obrigado a pagar aluguéis devidos até que o imóvel seja restituído sem as mesmas benfeitorias ou modificações, tal como foi entregue ao LOCATÁRIO(A).

DA RESCISÃO E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação: a) – no término do respectivo prazo; b) – no caso de infração por parte do LOCATÁRIO(A) de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas; c) – no caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriado por necessidade ou utilidade pública. O LOCADOR(A) não terá qualquer responsabilidade perante o LOCATÁRIO(A), em caso de incêndio, mesmo que originado por curto circuito ou estragos nas instalações elétricas. Fica estipulada a pena convencional correspondente ao valor de 02 (DOIS) meses de aluguéis vigente no momento da rescisão para qualquer das partes contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhes competem, nos termos do Art. 4º, da Lei 8.245/91.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O LOCADOR(A), se reserva o direito de limitar o peso dos móveis, utensílios, objetos e coisas de grande peso, que forem colocadas em qualquer parte do imóvel, e de indicar o local ou espaço em que devem ser postos e mantidas, bem como fiscalizar quando assim, entender conveniente, a observância desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Poderá o LOCADOR(A), à qualquer tempo, vistoriar o imóvel locado, por pessoa de sua confiança devidamente autorizada, inclusive pretendentes a sua aquisição ou locação.

8
W Paulo Lustosa G. Vá.
OAB-GO 26847

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Sendo o imóvel ora locado, destinado pelo LOCATÁRIO(A) no uso **COMERCIAL**, as partes contratantes, declaram estar este contrato subordinado às normas do Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais, aplicáveis às locações não residenciais, ficando o LOCATÁRIO(A), obrigado a dar baixa no registro de sua firma, com relação ao endereço do imóvel, uma vez desocupado o mesmo.

DO FORO


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Tudo quanto for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo de execução ou ação apropriada no Foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, da multa 10% (dez por cento), da correção monetária (IGP-m) e dos juros 1% (um por cento) ao mês, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e **20% (vinte por cento) de Honorários Advocatícios**. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO(A) se opor ao pagamento de tal porcentagem, sob pretexto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis e/ou encargos devidos.

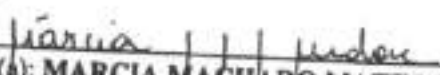
Depois de lido inclusive as partes abaixo, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, correndo as despesas de legalização por conta do LOCATÁRIO(A).

Obs.: Fica desde já, acordado que será realizado condomínio para manutenção e limpeza da área comum do imóvel em questão. Os custos referentes à realização de vistorias são de responsabilidade do Locatário(a).


Goiânia, 29 de junho de 2022.

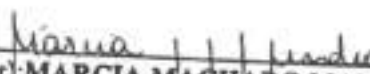

Locador(a): SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI
CPF: 556.982.201-15

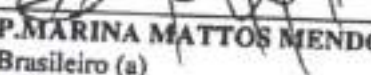

Locador(a): PP.FLÁVIA DE OLIVEIRA SAFADI RORIZ
CPF: 587093981-04


Locatário (a): MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA
CPF: 607474391-68

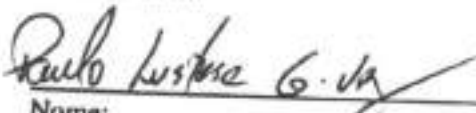
QR Code and digital signature verification area. Includes text: "Reconheço por Verdadeira a assinatura de SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI por assinado na minha presença. Dou Fx. 9127-0108187-1/1983-13 - Goiânia 06/07/2022 - 18:37:53h".

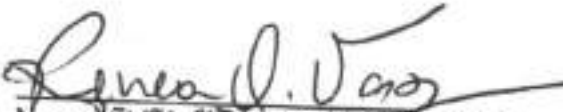

1º Fiador (a): MAURICIO MONTEIRO MENDONÇA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Pecuarista
Identidade: 326436 - SSP/GO
CPF: 121914341-34
Rua 11, nº 223, Apto.: 901, Ed. PalazzoAvezzano, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-030. FONES: CEL (62) - 98156-8775.



Cônjuge (1º Fiador): MARCIA MACHADO MATTOS MONTEIRO MENDONÇA
Nacionalidade: Brasileiro (a)
Estado Civil: Casado (a)
Profissão: Servidora Pública Municipal
Identidade: 4432492 - DGPC/GO
CPF: 607474391-68
Endereço: Rua 11, nº 223, Apto.: 901, Ed. PalazzoAvezzano, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-030. FONES: CEL (62) - 98156-8775.


2º Fiador (a): PP.MARINA MATTOS MENDONÇA
Nacionalidade: Brasileiro (a)
Estado Civil: Solteiro (a) (Neste ato declaro não manter União Estável)
Profissão: Fisioterapeuta
Identidade: 5590852 - SSP/GO
CPF: 756990011-15
Endereço: Quadra 406 Norte, Alameda 10, HM2, Lt. 01, S/Nº, Apto.:402, Torre 05, Norte Alameda, CEP: 77.006-492, Palmas/TO. FONES: CEL: (62) - 99800-1365 (Quadra ARNE 53, Alameda 10, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, 77.006-492).

Testemunhas:


Nome: Paulo Lustosa G. Vaz
CPF: 569 399 961-00


Nome: RENEE CELIA DE OLIVEIRA VAZ
CPF: 806/581/201-72



10

Dr. Paulo Lustosa G. Vaz
OAB-GO 26847

Digitalizado com CamScanner

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos, Matrículas e Hipotecas

CARTÓRIO JUDICIAL ARTIAGA

Reconhecido por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:

MARCIA MACHADO MATOS MONTEIRO MENDONÇA, MAURICIO MONTEIRO MENDONÇA, MAURICIO MONTEIRO MENDONÇA...

Pessoa(s) física(s) comarca(s)

https://www.tjgo.jus.br/procas

Selo Digital nº: 00772206222095824304263 a 00772206222095824304265

Do(s) fé. Em Testamento da Verdade.

Goiânia-GO, 30 de Junho de 2022
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE



4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos, Matrículas e Hipotecas

CARTÓRIO JUDICIAL ARTIAGA

Reconhecido por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:

MARCIA MACHADO MATOS MONTEIRO MENDONÇA...

Pessoa(s) física(s) comarca(s)

https://www.tjgo.jus.br/procas

Selo Digital nº: 00772206222095824304261

Do(s) fé. Em Testamento da Verdade.

Goiânia-GO, 30 de Junho de 2022
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

0004959

NUMERAÇÃO DE CONTROLE


DRO DE OLIVEIRA SAFADI
F: 556.982.201-15


A DE OLIVEIRA SAFADI RORIZ
F: 587093981-04


MATTOS MONTEIRO MENDONÇA

Cartório Silva
1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. E. T. S. 24.211 - São Nazaré - Cep: 74190-000 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3223-0200 - (62) 3223-0201 - Mattos da Silva - Tabelião


00062207017470524301557

<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de SANDRO DE OLIVEIRA SAFADI por ele assinado na minha presença. Dou Fé. *0127*
FCWN9LST7-737583-13*. Goiânia, 06/07/2022 - 16:37:53h

Em Tes.  da Verdade.
Bel. Jackesne Pacheco Caldas - Escrevente



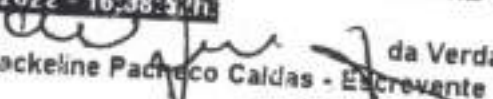

Dr. Paulo Lustosa
TAB-GO 26847

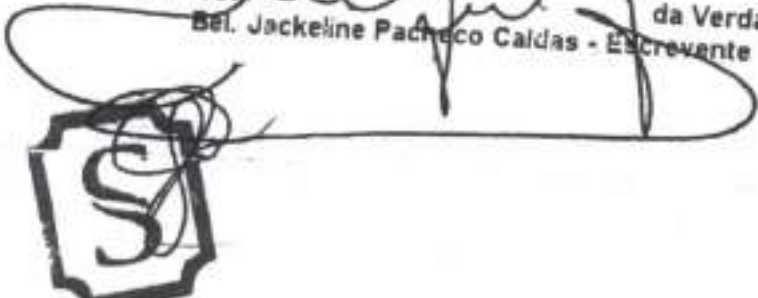
Cartório Silva
1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. E. T. S. 24.211 - São Nazaré - Cep: 74190-000 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3223-0200 - (62) 3223-0201 - Mattos da Silva - Tabelião

00062207017470524301558

<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ROGERIO DE OLIVEIRA SAFADI Dou Fé. *0127* *FCKSA68XB-84657D-13*.
Goiânia, 06/07/2022 - 16:38:52h

Em Tes.  da Verdade.
Bel. Jackeline Pacheco Caldas - Escrevente



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

PAULO CESAR JUNQUEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito (OAB 16956), CPF/MF: 469.628.401-87 e CI: 1.865.982 - 2ª VIA PCII/GO, residente e domiciliado na Alameda dos Eucaliptos s/n quadra 09 Lote 20, Jardins Florença, Goiânia/GO - CEP 74.351-014, doravante denominado simplesmente como "**LOCADOR**".

GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro pecuarista, portador da RG 310.237.6389072-SSPGO, CPF 804.636.651-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Miranda, quadra 31, lote 01, Vila Grimpas, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, doravante identificada como "**LOCATÁRIO**".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objeto de locação de 01 (uma) loja e sobreloja comercial, de número 13, do Centro Comercial Shopping Center Sul, imóvel situado na Rua 134, nº 155, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74.120-170, cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia/GO sob o nº 201.041.0118.0146, livre de ônus ou quaisquer impedimentos.

1.2. Fica estabelecido que o **LOCADOR** entrega, neste ato, o **IMÓVEL** em locação ao **LOCATÁRIO** para uso exclusivamente **COMERCIAL**.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. A presente locação terá o prazo determinado de 36 (**TRINTA E SEIS**) meses, contado a partir do dia 01 de setembro de 2025, tendo seu término em 31 de agosto de 2028, data em que a **LOCATÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel inteiramente desocupado, nas condições em que o recebeu, conforme termo de vistoria, ressalvados os desgastes naturais pelo uso do espaço, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de aviso judicial ou extrajudicial, na forma do art. 56 da Lei nº 8.245/91.

2.1.1. Na hipótese do presente contrato prorrogar-se por prazo indeterminado, quaisquer das partes poderá requerer a sua rescisão, devendo o interessado comunicar a sua intenção à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.2. As Partes poderão, ainda, rescindir imotivadamente o presente contrato, a qualquer momento, desde que, a Parte com a intenção de rescisão comunique a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realize o pagamento de multa não compensatória no valor de 1(um) aluguel mensal.



Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel do imóvel objeto da locação será de R\$ 950,00 (Novecentos cinquenta reais), com vencimento no dia 01 (primeiro) do mês vencido, cujo pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pelo LOCADOR.

3.1.1 O não-pagamento do débito na data de vencimento gerará a cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.1.2. O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, ou periodicidade inferior desde que autorizada por lei, pela variação do IGP-M (FGV), ocorrida entre o primeiro dia do prazo da locação, ou do último reajuste, e o último dia de cada período de 12 (doze) meses.

3.1.3. Na hipótese da extinção, suspensão ou inaplicabilidade, por qualquer motivo, do IGP-M (FGV), será automaticamente aplicável o índice que oficialmente o substituir, independentemente de aditamento ou de re-ratificação deste contrato pelas partes.

3.1.4. Nos casos de pagamentos com utilização de cheques, a quitação dos alugueis encargos ou quaisquer outros débitos decorrentes deste contrato somente se concretizará, de pleno direito, após a sua compensação bancária.

3.1.5. Na hipótese de rescisão deste contrato, por qualquer motivo, o aluguel continuará correndo por conta do LOCATÁRIO até a efetiva devolução do imóvel, com a devida entrega das chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

4.1. Obriga-se o LOCATÁRIO pagar os seguintes encargos: a) imposto predial, lançado pela Prefeitura Municipal desta Capital ou qualquer Órgão da Administração Pública; b) taxas pelos serviços urbanos e limpeza urbana; c) taxas pelo fornecimento de água e esgoto; d) taxa pelo fornecimento de energia elétrica; e) seguro do imóvel contra incêndio; f) taxa de condomínio (inclusive a parcela referente ao fundo de reserva).

4.1.1. *Fica o LOCATARIO obrigado a contratar o seguro do imóvel contra incêndio, por meio de seguradora idônea, sob pena de responsabilidade sob todos os danos causados.*

4.2. *É dever do LOCATÁRIO apresentar ao LOCADOR, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os comprovantes de liquidação dos encargos previstos na presente cláusula, sob pena de, não o*

Digitalizado com CamScanner

fazendo, ser imputada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da rescisão da locação pelo LOCADOR, caso o débito estenda-se por mais de 30 (trinta) dias.

4.3. Fica expressamente convencionado que a importância, de responsabilidade do LOCATÁRIO, eventual ou habitualmente quitada pelo LOCADOR, deverão ser restituídas pelo LOCATÁRIO em até 30 (trinta) dias da solicitação de pagamento enviadas pelo LOCADOR.

4.4. O LOCATÁRIO declara ter ciência de que as contas de consumo de energia elétrica e água/esgoto poderão ser transferidas para o seu nome, e que até a efetiva rescisão contratual, figurará perante a EQUATORIAL e SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A como titular responsável pelo pagamento de quaisquer débitos referentes as respectivas contas, inclusive em caso de prorrogação da locação por prazo indeterminado.

4.5. Finda a locação, O LOCATÁRIO terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para retirar seu nome das contas de consumo de energia e de água/esgoto junto as empresas EQUATORIAL e SANEAGO, mediante a apresentação do instrumento de rescisão do contrato de Locação, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do aluguel.

4.6. Qualquer prática do LOCATÁRIO que contrarie as normas da ENEL e SANEAGO, e resulte em dano ao LOCADOR será suportada pelo LOCATÁRIO, a qual deverá ressarcir ao LOCADOR por eventual desembolso de valores para regularização da dívida.

CLÁUSULA 5ª - DO IMÓVEL

5.1 O LOCATARIO declara que o imóvel objeto da presente locação lhe foi entregue pelo LOCADOR em bom estado de conservação.

5.2. Obriga-se o LOCATARIO a manter e conservar o imóvel da melhor forma possível, de modo que todos os estragos a que der causa serão reparados por esta, ficando o LOCATÁRIO responsável por realizar os reparos do espaço até a efetiva entrega deste com a devolução das chaves.

5.3. Somente mediante escrita, prévia e expressa autorização do LOCADOR poderá o LOCATÁRIO introduzir qualquer modalidade de benfeitorias, obras ou alterações no imóvel. Entretanto, o LOCADOR, finda a locação, poderá exigir que as benfeitorias úteis e voluntárias, as publicidade (placas, painéis, letreiros, etc), bem como as modificações introduzidas, com ou sem o seu consentimento, sejam retiradas as custas do LOCATÁRIO, a qual fica obrigada a pagar os alugueis devidos até que o imóvel seja restituído, sem as modificações citadas.

5.4 Fica assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar necessário, no limite de 1 (uma) vez por mês, desde que atendidos os preceitos do art. 23, Inciso IX, da Lei nº 8.245/91

Digitalizado com CamScanner

5.5. Ocorrendo incêndio que torne o imóvel inviável para a finalidade a que se destina, considerar-se-á automaticamente rescindida a locação, sem qualquer penalidade para ao LOCADOR e para o LOCATÁRIO, sem prejuízo dos direitos assegurados por este contrato.

5.6. É vedada a fixação de quaisquer objetos ou equipamentos no telhado do imóvel, inclusive antenas para qualquer finalidade, sem a autorização do LOCADOR, respondendo o LOCATÁRIO pelos danos causados ao imóvel em decorrência da instalação indevida.

5.7. Caso o LOCATÁRIO abandone o imóvel ou não execute as obras estabelecidas no item 5.3 ficara obrigado a pagar os alugueis relativos ao período necessário à realização das obras, bem como pelo pagamento dos custos das obras executadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 6ª - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

6.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a locação não residencial, para o exercício das seguintes atividades: **ESCRITÓRIO**. Fica vedada a sua utilização para qualquer outra atividade, exceto mediante autorização previa e por escrito do LOCADOR.

6.2. O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder ou emprestar o presente contrato, nem sublocá-lo no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, exceto mediante autorização previa e por escrito do LOCADOR.

6.3. Após a rescisão do presente contrato o LOCADOR ficara livre e liberado para alugar o imóvel objeto desta locação para qualquer outra pessoa ou firma, inclusive que exerça ou venha exercer a mesma atividade da LOCATÁRIA, sem qualquer direito a indenização em favor desta, seja a que titulo for.

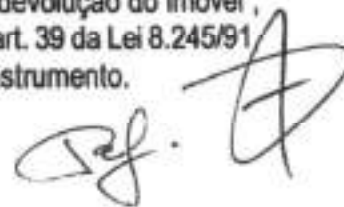
CLÁUSULA 7ª - DOS FIADORES

7.1. Assinam também o presente instrumento como FIADOR (ES) e principal (is) pagador(es), solidariamente com o LOCATARIO em todas as obrigações pactuadas no presente contrato, a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s):

MAURICIO MONTEIRO MENDONÇA, brasileiro, pecuarista, portador do RG/UF 326436/SSP-GO e do CPF 121.914.341-34, residente e domiciliado Avenida Jamel Cecilio esquina 56, quadra B, Lote 27, Jardins Goiás Goiânia -Goiás.

7.1.1. O(s) FIADOR (ES) acima identificados declaram expressamente que, por força da responsabilidade solidaria assumida, renuncia(m) ao beneficio de ordem previsto nos artigos 827 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

7.1.2 : As responsabilidade dos FUADOR(ES) se estende até a efetiva devolução do imóvel , ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado , nos termos do art. 39 da Lei 8.245/91 inclusive para os fins de disposto do § 8º, Cláusula Quinta do presente instrumento.



Digitalizado com CamScanner

7.1.3. O LOCATARIO deverá notificar o LOCADOR da ocorrência das hipóteses previstas no art.40 da Lei nº 8.245/91, especialmente nos casos de morte, falência, insolvência e interdição do(s) FIADOR(ES), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato. O LOCATARIO devera apresentar novos FIADORES idôneos e capazes, segundo avaliação exclusiva do LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação encaminhada pelo LOCADOR, sob pena de desfazimento da locação e pagamento da multa fixada na Cláusula Oitava do presente contrato.

7.1.4. A declaração do estado civil dos FIADORES é feita responsabilidade civil e criminal. Se o consentimento conjugal for obtido por meio de qualquer vício, ou se o FIADOR ocultar seu verdadeiro estado civil, responderá pelo cumprimento da obrigação assumida neste contrato com a metade de seus bens adquiridos na constância da sociedade conjugal, além de responder pelas penalidades previstas no Código de Processo Penal.

7.1.5. OS FIADORES, em conjunto ou isoladamente, por tudo o que se relacionar com o presente contrato, nomeiam-se e constituem-se seus respectivos procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, com poderes especiais para, um pelo outro, receber citações, notificações, intimações e interpelações, transigir, conciliar, confessar, desistir, renunciar, receber, dar quitações e firmar compromissos.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fica expressamente vedada as Partes a prática de qualquer atividade ilícita ou que venha a prejudicar e comprometer a imagem da outra Parte perante a sociedade ou os poderes públicos, sendo hipótese de rescisão contratual, assegurando a Parte prejudicada o pleno e integral ressarcimento de todo e qualquer dano, em razão do mau uso do objeto desta cessão ou de dívidas inadimplidas e sob sua responsabilidade.

7.2. Responderá o LOCATÁRIO, no âmbito administrativo, civil, penal, trabalhista e fiscal, por suas atividades, realizadas nas instalações do LOCADOR ou fora delas, sendo também única e exclusivamente do LOCATÁRIO a responsabilidade por toda e qualquer questão que venha a surgir no desenvolvimento de seus negócios.

8.3. O patrimônio do LOCATÁRIO, bem como o dos sócios, não se confunde com o patrimônio formado pelo domicílio ou endereço comercial do LOCADOR, não podendo ser penhorados em processos, de qualquer natureza e em quaisquer órgãos, que porventura o LOCATÁRIO venha a responder.

8.4. O descumprimento ou inadimplemento de quaisquer obrigações previstas no presente contrato ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela parte que descumpriu ou inadimpliu com as obrigações previstas em contrato, salvo se já houver multa específica prevista. O valor deste contrato, para fins de aplicação da penalidade é o correspondente a 12 (doze) vezes o valor atualizado do aluguel mensal, na data da assinatura do presente instrumento no valor de R\$ 950,00 (Novecentos cinquenta reais).

Digitalizado com CamScanner

8.5. Nenhuma das cláusulas deste contrato poderá ser objeto de renúncia, alteração ou modificado, salvo se efetuada por escrito e com anuência específica de ambas as Partes. Admissão de cumprimento de obrigação fora do tempo e/ou modo contratual reputar-se-á medida de exceção e pontual.

8.6. Não importa em novação ou renúncia de direitos o fato de quaisquer das Partes por mera liberalidade, não se valerem das suas prerrogativas contratuais, podendo exercê-las a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

8.7. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do contrato, ou ainda do contrato como um todo.

8.8. O presente contrato, identificado e rubricado pelas Partes como tal, constitui o contrato total e completo celebrado entre as Partes, substituindo todos os acordos prévios que tenham sido celebrados entre as Partes e seus representantes.

8.9. Os títulos das cláusulas não modificam, restringem ou ampliam o seu conteúdo, para efeitos de sua interpretação.

8.10. O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, salvo se as Partes se depararem com os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002).


CLÁUSULA 10ª – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

QUALQUER CONTROVÉRSIA DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO SERÁ RESOLVIDA EM CARÁTER DEFINITIVO ATRAVÉS DA ARBITRAGEM, QUE SERÁ INSTITUÍDA E PROCESSADA EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DA SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS (2ª CCA/GO). O IDIOMA OFICIAL SERÁ O PORTUGUÊS E A ARBITRAGEM TERÁ SEDE NAS DEPENDÊNCIAS DA 2ª CCA/GO. A ARBITRAGEM SERÁ SOLUCIONADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, POR ÁRBITRO INDICADO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA 2ª CCA/GO.

Visto das partes para a Cláusula 10ª:



PAULO CESAR JUNQUEIRA JUNIOR
LOCADOR



GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
LOCATÁRIO

Digitalizado com CamScanner




MAURICIO MONTEIRO DE MENDONÇA
FIADOR

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, dado o passado em GOIÂNIA – GO, no dia 15 de AGOSTO de 2025.



PAULO CESAR JUNQUEIRA JUNIOR
LOCADOR



GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
LOCATÁRIO



MAURICIO MONTEIRO DE MENDONÇA
FIADOR

TESTEMUNHAS:

Digitalizado com CamScanner



Orçamento (Não tem Valor Fiscal)

Empresa CARPAL TRATORES Fone: 6232725800 Controle 735457
Filial CARPAL - GOIANIA/Pecas CNPJ 23-403-611/0001-86 Página 1 de 1
Endereço RUA ANTONIO MORAIS NETO, N. 425 QD. 28 LT. Bairro: SETOR CASTELO BRAI GOIANIA - Goias - GO Data 14/10/2025 12:23
74403070
Cliente GILBERTO RODRIGUES GONCALVES Telefone
UF/Cidade UIRAPURU - Goias - GO Fax
Bairro ZONA RURAL Insc. Est 115032223
Rua ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30 Número CPF/CNPJ 804.636.651-04
Complemento Aprovado GCOELHO
CEP 76525000 Validade 13/11/2025
Vendedor GCOELHO

Cód Item	Descrição	LD	Qtde	Est	P.	Unitário	Desc/Acres.	Icms-Fcp/ST	Preço Liq
82027258	CABO DE ACO DE TRANSFERI	1	1			1.130,06	-169,74	0,00	960,32
47635036	ELEMENTO FILTRANTE	1	1			382,38	-57,43	0,00	324,95
Total Bruto									
1.512,44									
Desconto por Item									
227,17									
Promoção por Item									
0,00									
Arredondamento									
0,00									
Acréscimos									
0,00									
ICMS ST									
0,00									
Total Líquido									1.285,27

Condição de Pagamento	Parcela	Valor	Data	Observação	Cobrança
A Vista / Cheque a Vista		1.285,27			

Observação

Autorização Autorizamos a CARPAL - GOIANIA executar o presente orçamento, na sua totalidade, e na forma de pagamento estabelecida.

Assinatura do Cliente

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:02

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 14/10/2025 - VALOR TOTAL: R\$ 409,04 - WESLEY SANTOS ALVES - ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30, SAI, ZONA RURAL, 76525000 - UIRAPURU - GO - Folha 1 de 1

NF-e
Nº: 000289404
Série: 001

CARPAL - GOIANIA
RUA ANTONIO MORAIS NETO, N. 425 QD. 28 LT. 346E SETOR CASTELO BRANCO
GOIANIA - GO Cep:74403070 Fone:(62)3272-5800
6232725830
nfe@carpal.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nr.: 000289404
Série: 001
Folha 1 de 1

Barcode
CHAVE DE ACESSO: 5225 1023 4036 1100 0186 5500 1000 2894 0412 0618 7061
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATURA DA OPERAÇÃO: Venda de merc. adquirida ou recebida de terceiros (peças)
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 100549365
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CPF: 23 403 611/0001-86

DESTINATÁRIO REMETENTE
RUAÇÃO SOCIAL: GIL BERTO RODRIGUES GONCALVES
CNPJ: 804.636.651-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14/10/2025
ENDREÇO: ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30
MUNICÍPIO: ZONA RURAL
CEP: 76525000
MUNICÍPIO: UIRAPURU
UF: GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115032223

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	409,04	VALOR DO ICMS	77,72	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	481,33		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESGASTO PRODUTOS/SERVIÇOS	72,29	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR IPTU	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	409,04

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário				
ENDREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COE PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Cidade	Vlr Unit.	Desc.	Vlr Total	B Icms	V Icms	% Icms	V IPI	% IPI
32027010	INTERRUPTOR Trib aprox R\$ 145,24 Federal, 72,39 Estadual, Fonte IBPT/empresometro.com.br, 80DB15	IPC 85365090	200	5102	PC	1.0000	448.3500	67.34	381.01	381.01	72.39	19.00	0.00	0.00
3823571	ANEL VEDADOR Trib aprox R\$: 5,17 Federal, 5,33 Estadual, Fonte IBPT/empresometro.com.br, 80DB15	TPC 40168300	200	5102	PC	1.0000	32.9800	4.95	28.03	28.03	5.33	19.00	0.25	0.10

AVISO!
1. VERIFIQUE O CONTEÚDO NO ATO DO RECEBIMENTO.
2. RECLAMAÇÕES SOBRE DEFÉITOS NA MERCADORIA SÓ SERÃO ACEITAS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA MERCADORIA.
3. NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES SEM PRÉVIA CONSULTA.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 122912	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
				Não	


DADOS ADICIONAIS

OPERAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib aprox R\$ 150,41 Federal, 77,72 Estadual, Fonte IBPT/empresometro.com.br, 80DB15 * Forma de Pagamento: A Vista / Cheque a Vista R\$409,04
0 D as **** TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Pre-Nota N: 735460 * RG 2222142-SSPGO0 * VENDEDOR Gustavo Henrique Sousa Coelho * Carpal e voce, juntos por um transito seguro * Devolucao somente com previa autorizacao. Esse direito esta previsto no Artigo 49 do capitulo seis, sobre a protecao contratual do codigo de defesa do consumidor GARANTIA BALCAO 06 MESES PARA PECAS ORIGINAIS

RESERVAÇÃO AO FISCO

Digitalizado com CamScanner



Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:02

ARTEC BRASIL RUA T39-B, 13 QD172A LT21 - BUENO - CEP.74210-080 - GOIANIA - GO TEL: (62)3093-4142 ARTEC@INFOMAI.S COM BR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.153.052 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 5225 1007 5158 1700 0141 5500 1000 1530 5210 0272 1516 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DE OPERAÇÃO 5102 VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEB		INSCRIÇÃO ESTADUAL 104193930		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB CNPJ / CPF 07.515.817/0001-41										
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL GILBERTO RODRIGUES GONCALVES		CNPJ / CPF 804.636.651-04		DATA DA EMISSÃO 14/10/2025										
ENDEREÇO ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30, SN.		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL FAZENDA V		CEP 76525-000										
MUNICÍPIO UIRAPURU		FONE / FAX UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 115032223										
DATA 14/10/2025		HORA DA SAÍDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259507507977 14/10/2025 10:50:53										
DADOS DA FATURA		NÚMERO 58415899		VALOR ORIGINAL 1.749,00										
				VALOR DESCONTO 0,00										
				VALOR LÍQUIDO 1.749,00										
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.555,71		VALOR DO ICMS 295,59		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.749,00										
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 341,10										
VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO IPI 0,00										
OUTRAS DESP. ACESS. 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1.749,00												
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
RAZÃO SOCIAL 9 - SEM FRETE		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT										
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF										
QUANTIDADE 1		ESPECIE CAIXA		PESO BRUTO (Kg) 8,600										
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO LÍQUIDO (Kg) 8,600										
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
3030	COMPRESSOR 7H15 ORELHA 24V 2A FLEX ORIGINAL DENSO	84143091	000	5102	PC	1,0000	1.000,0000	1.000,00	0,00	1.000,00	190,00	0,00	19,00	0,00
420	VALVULA BLOCK PA CARRE SPHEROS 2 T MOTONIV NEW HO	84818021	020	5102	PC	1,0000	65,0000	65,00	0,00	37,63	7,15	0,00	19,00	0,00
2075	GAS LIMPEZA 141B CLEAR NAO INFLAMAVEL 5 KL	29031990	000	5102	PC	1,0000	255,0001	255,00	0,00	255,00	48,45	0,00	19,00	0,00
131	FILTRO SECADOR UNIVERSAL	84213990	000	5102	PC	1,0000	35,0000	35,00	0,00	35,00	6,65	0,00	19,00	0,00
150	PRESSOSTATO UNIVERSAL 2 VIAS MACHO	90262090	020	5102	PC	1,0000	24,9998	25,00	0,00	14,47	2,75	0,00	19,00	0,00
5708	MOTOR VENT TRATOR CASE FARMAL 80/ 90 TODAS COLHEITADEIRA CASE 8800 8810 12V	84145990	020	5102	PC	1,0000	368,9999	369,00	0,00	213,61	40,59	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Numero do Pedido: 58415899 (NF-E) PEDIDO N : 58415899 CLIENTE N : 13196 ITENS COM CST 020 BASE CALC REDUZIDA. ARTIGO 8 INCISO VIII ANEXO IX DO DECRETO LEI 4852/87 : TA NA LOJA - BOBINA 12V Total Aprox de Trib: 341,10		RESERVADO AO FISCO	
---	--	--------------------	--

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ARTEC GOIAS  RUA T39-B, 14 QD 172, LT 29 - SETOR BUENO - CEP 74230-300 - GOIANIA - GO TEL: 3093-4243 ARTEC@INFOMAI.S.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.002.357 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 5225 1028 1041 9200 0103 5500 1000 0023 5710 0272 1500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 5102 VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259507484644 14/10/2025 10:46:16			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106974475		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF 28.104.192/0001-03	
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL GILBERTO RODRIGUES GONCALVES				CNPJ / CPF 804.636.651-04	DATA DA EMISSÃO 14/10/2025
ENDEREÇO ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30, SN.		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL FAZENDA V		CEP 76525-000	DATA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO UIRAPURU		FONE / FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115032223	HORA DA SAÍDA
FATURA					
DADOS DA FATURA		NÚMERO 58415900	VALOR ORIGINAL 70,00	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 70,00
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 70,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 70,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS					
CÓDIGO DO PROD. / SERV. 987	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO TERMOSTATO ROTATIVO C/ BLINDAGEM ROBERTSHAW		NOM / SH 90321090	EPCOS / CST 0101	CFOP 5102
UNID. PC	QUANT. 1,0000	VALOR UNITÁRIO 70,0020	VALOR TOTAL 70,00	DESCONTO 0,00	BASE CÁLC. ICMS 0,00
VALOR ICMS 0,00	VALOR IPI 0,00	ALÍQUOTAS ICMS 0,00	ALÍQUOTAS IPI 0,00	ALÍQUOTAS ICMS 0,00	ALÍQUOTAS IPI 0,00
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Número do Pedido: 58415900 (NF-E) PEDIDO N : 58415900 CLIENTE N : 13196 TA NA LOJA 2 PEDIDOS Total Aprox de Trib: 0,00				RESERVADO AO FISCO	

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

Digitalizado com CamScanner

Comprovante de Pagamento Pix



Fletropel DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS AV. CASTELO BRANCO, Nº 4.863 QD29 LT22 CEP. 74.430-135 - SETOR RODoviÁRIO - GOIÂNIA-GO FONE: (62) 3237-9700 0800 606 8786		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 001.153.550 SÉRIE : 1 FOLHA:1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 5225 1010 3444 0300 0101 5500 1001 1535 5015 5111 5350 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO NOTA FISCAL DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259507784290 - 2025-10-14T11:51:00-0.			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104361921		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		CNPJ 10.344.403/0001-01	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL GILBERTO RODRIGUES GONCALVES			CNPJ/CPF 804.636.651-04		DATA DA EMISSÃO 14/10/2025		
ENDEREÇO ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30, S N			BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		CEP 76.525-000		
MUNICÍPIO UIRAPURU		FONE/FAX 982900017		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 115032223	
HORA DE SAÍDA 11:50:30							

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
171,70	32,62	0,00	0,00	171,70		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI DEV	VALOR IPI VENDA	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL RETIRAR NO BALCAO		FRETE POR CONTA 1 - Dest.		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF GO		CNPJ/CPF 41.459.487/0001-52	
ENDEREÇO RUA 42 QD. 19 LT.06 STOR SANTOS DUMONT				MUNICÍPIO GOIANIA				UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 104361921	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 1,880		PESO LIQUIDO 3,120	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SI	CST	C/OP	UNID.	QUANT	RS UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC. ICMS	VALOR ICMS	IPI RS	VALOR ST	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
25672	FAROL 9 LED REDONDO FLX1028	85122011	200	5102	PC	4,0000	26,1200	104,48	104,48	19,85	0,00	0,00	19,00	0,00
7508	LAMPADA 194 12V 5W OS2825	85392910	200	5102	PC	10,0000	3,6000	36,00	36,00	6,84	0,00	0,00	19,00	0,00
3504	LAMPADA H4 12V OSRAM OS64193 CLASSIC	85392110	200	5102	PC	2,0000	15,6100	31,22	31,22	5,93	0,00	0,00	19,00	0,00

RECEBEMOS

FAVOR CONSERVAR ESTE DANFE
NO APOSLADO DO DOCUMENTO
NÃO ACEITAR RECLAMAÇÕES
POSTERIORES SEM ESTORNOS
DE COMPROVANTE ORIGINAL
GARANTINDO SEU PAGAMENTO
APRESENTANDO ESTE DANFE



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val. Aprox. Impostos R\$26,96(15,70%) Fonte: IBPT Pedido n.: 1.343.048 Prazo.: CARTAO CREDITO BALCAO IX Vendedor.: ALDENOR - Banco n.: 19 - CARTEIRA - - Cliente.: GILBERTO RODRIGUES GONCALVES-016394
--

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:02

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:02

Identificação do Emitente  MACHADO E SADDI PROD AGROPEC LTDA AV CASTELO BRANCO 2107 - SETOR COIMBRA GOIANIA GO Cep 74.530-010 Telefone 6232916677		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica											
0 - Entrada 1 - Saída 1		Nº SÉRIE 316246 1	Chave de acesso da NF-e 5225 1005 2758 0000 0139 5500 1000 3162 4616 8222 6453										
Nº SÉRIE 316246 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
Página 1 de 1													
Natureza da Operação VENDA DE MERCADORIAS		Protocolo de Autorização de Uso 152259478788928 07/10/2025 09:45:58											
Inscrição Estadual 10.354.626-0	Insc. Estadual Subst. Tributário	CNPJ 05.275.800/0001-39											
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
Nome / Razão Social MARINA MATTOS MENDONCA		Cnpj/Cpl 758.990.011-15	Data de Emissão 07/10/2025										
Endereço FAZ SAO JOSE		Bairro / Distrito ZONA RURAL	CEP 76.470-000										
Município FORMOSO		UF GO	Inscrição Estadual 11.531.230-7										
Fone / Fax 982900017		Hora de Saída 09:45:56											
CÁLCULO DO IMPOSTO													
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS de subst. 0,00	Valor total dos produtos 255,00									
Valor do Frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00									
				Valor total da Nota 255,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
Nome / Razão Social		UF GO	Código ANTT	Placa do veículo									
Endereço		Município	UF	Inscrição Estadual									
Quantidade 1,00	Espécie Diversas	Marca 0	Numeração	Peso Bruto 0,000									
				Peso Líquido 0,000									
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
Cód. Item	Descrição do Item	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	AL ICMS	AL IPI
0951819	PICLORAN 5 LT	3808 93 29	040	5102	GA	1,00000	255,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRODUTO NAO ENQUADRADO COMO PERIGOSO PARA TRANSPORTE Peso Bruto 0,000 -DECLARAMOS QUE PRODUTOS ESTAO DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS P/SUPOORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CF REG. VIGOR													
DADOS ADICIONAIS													
Informações Complementares ISENTO ICMS CONF. ART 7 INCISO XXV LETRA A DO DECRETO 4852/97 PIS: 0,00 COFINS: 0,00 USUARIO: LANNA PEDIDO: 00560617-1 C.PAGAMENTO: 350-VENDA CARTAO DEBITO VISA VEND.: 133 VALQUIRIA CONCEIC REC. AGRONOMICA: -69803746 / GO 020 KM 08 SAIDA BELA VISTA - GOIANIA - GO				Reservado ao Fisco									

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 25.689.653,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 09/04/2026 17:53:02

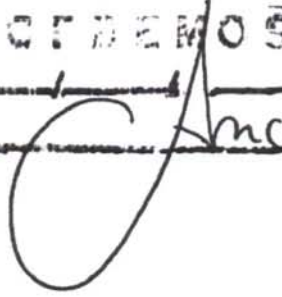
Eletropel DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS AV. CASTELO BRANCO, Nº 4.863 QD29 LT22 CEP. 74 430-135 - SETOR RODOVIÁRIO - GOIÂNIA-GO FONE: (62) 3237-9700 0800 606 8786	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - Entrada 1 - Saída 1	CHAVE DE ACESSO 5225 1010 3444 0300 0101 5500 1001 1529 6315 5111 5291
Nº 001.152.963 SÉRIE : 1 FOLHA:1 de 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO NOTA FISCAL DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259503581343 - 2025-10-13T11:09:42-0
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104361921	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTARIA	CNPJ 10.344.403/0001-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 804.636.651-04		DATA DA EMISSÃO 13/10/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL GILBERTO RODRIGUES GONCALVES		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 76.525-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/10/2025
ENDEREÇO ESTRADA VILA SERTANEJA KM 30, S N		UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 115032223	HORA DE SAÍDA 11:09:15
MUNICÍPIO UIRAPURU	FONE/FAX 982900017			

FATURA/DUPLICATA						
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 129,23	VALOR DO ICMS 24,55	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 129,23		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI DEV 0,00	VALOR IPI VENDA 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 129,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL RETIRAR NO BALCAO		FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF GO	CNPJ/CPF 41.459.487/0001-52
		ENDEREÇO RUA 42 QD. 19 LT.06 STOR SANTOS DUMONT		MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 104361921
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,030	PESO LIQUIDO 0,030			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CPOP	UNID	QUANT	RS UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	IPI RS	VALOR ST	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
24101	CHICOTE ETE9894	85444200	000	5102	PC	1,0000	55,5200	55,52	55,52	10,55	0,00	0,00	19,00	0,00
32276	CHICOTE 4 VIAS MACHO JOHN DEERE DEUTSCH CAMB FLX CH45894	85443000	200	5102	PC	1,0000	73,7100	73,71	73,71	14,00	0,00	0,00	19,00	0,00

RECEBEMOS


Favor não aceitar a entrega sem a
FAVOR COMPROVAR A ENTREGA
NO ATO DA ENTREGA
NÃO ACEITAR RECLAMAÇÕES
FORA DO PRAZO DE 24 HORAS
DE CONTATO COM O SAC
GARANTIA DE 1 ANO
ACEITAMOS APENAS
AVALIAÇÕES E RECLAMAÇÕES
POR ESCRITO

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val. Aprox. Impostos R\$18,52(14,33%) Fonte: IBPT Pedido n.: 1.342.361 Prazo.: CARTAO CREDITO BALCAO 1X Vendedor.: ALDENOR - Banco n.: 19 - CARTEIRA - - Cliente.: GILBERTO RODRIGUES GONCALVES-016394

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  TRACTORTEM A SOLUÇÃO EM PEÇAS PARA SEU TRATOR TRACTORTEM DIST E IMP DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA AV CONSOLAÇÃO, 683 - CID. JARDIM - CEP.74425-535 - GOIÂNIA - GO TEL. (62)4006-8888		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 001.054.405 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 5225 1007 8520 0600 0136 5500 1001 0544 0515 2112 8238 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 5102 - VENDA DE MERCADORIA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152259507734123 14/10/2025 11:40:13		CNPJ / CPF 07.852.006/0001-36	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103980369		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL GILBERTO RODRIGUES GONCALVES			CNPJ / CPF 804.636.651-04		DATA DA EMISSÃO 14/10/2025	
ENDEREÇO FAZ VITORIA ESTR VILA SERTANEJA KM 30, s/n			BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 76525-000	
MUNICÍPIO UIRAPURU			FONE / FAX (62)99958-7730		UF GO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 115032223			HORA DA SAÍDA		DATA SAÍDA / ENTRADA	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
373,26	70,90	0,00	0,00	107,51	366,94	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	6,32	373,26	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / BR	CET	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
001246	82982947 REPARO DO CILINDRO HIDRAULICO	40169300	000	5102	PC	1,0000	21,0700	21,07	0,00	21,07	4,00	0,00	19,00 0,00
017450	80648900 FAROL DIANTEIRO SEM LAMPADA	85122011	000	5102	PC	1,0000	42,6000	42,60	0,00	42,60	8,09	0,00	19,00 0,00
047573	CAR-28507-ANEL BORRACHA	40169300	000	5102	PC	1,0000	0,6300	0,63	0,00	0,63	0,12	0,00	19,00 0,00
033810	82011092 AMORTECEDOR CAPUZ	87088000	100	5102	PC	2,0000	73,0557	146,11	0,00	150,86	28,66	4,75	19,00 3,25
033716	89841807 MACANETA	87082919	100	5102	PC	1,0000	48,1840	48,18	0,00	49,75	9,45	1,57	19,00 3,25
000357	9823545-RETENTOR	40169300	000	5102	PC	1,0000	65,7500	65,75	0,00	65,75	12,49	0,00	19,00 0,00
017450	80648900 FAROL DIANTEIRO SEM LAMPADA	85122011	000	5102	PC	1,0000	42,6000	42,60	0,00	42,60	8,09	0,00	19,00 0,00

RECEBIDO

14 OUT. 2025

Dhenyse
 TRACTORTEM

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 100-IMPORTADO DIRETO - RESOL. DO SENADO FEDERAL NR.13/2012 PRAZO CARTAO CREDITO 1X CLI: 58534 ** 1487326 WYLLIAN BARBOSA MO (DHENYSE DA) SEM PREVIO ENTENDIMENTO NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO. Retirada: CLIENTE NA LOJA		RESERVADO AO FISCO	
---	--	--------------------	--

Emas Sistemas - www.emas.org.br

Digitalizado com CamScanner